



Número: **0807563-88.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0811004-14.2017.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERCIANO GOMES DA SILVA (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14209 015	11/05/2018 09:18	Petição Inicial	Petição Inicial
14209 165	11/05/2018 09:18	comprovante de negativa administrativa junto a lider	Documento de Comprovação
14209 149	11/05/2018 09:18	procuração de declaração de pobreza	Procuração
14209 127	11/05/2018 09:18	documento pessoal e comprovante de residencia	Documento de Identificação
14209 100	11/05/2018 09:18	certidão policial e DUT da motocicleta	Documento de Comprovação
14209 086	11/05/2018 09:18	declaração de 1º atendimento	Documento de Comprovação
14209 069	11/05/2018 09:18	prontuario medico - HETDLGF	Documento de Comprovação
14213 567	11/05/2018 11:26	Sentença	Sentença
14250 157	14/05/2018 15:01	Mandado	Mandado
14500 173	26/05/2018 19:42	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
14500 177	26/05/2018 19:42	Embargos Declaratorios modificativos	Outros Documentos
14500 178	26/05/2018 19:42	sentença extinta sem merito - proc. 0811004-14.2017.8.15.0001	Documento de Comprovação
15708 700	15/08/2018 09:15	Decisão	Decisão
16005 654	17/08/2018 09:15	Mandado	Mandado
16005 713	17/08/2018 09:16	REMESSA- 6ª CIVEL	Certidão
19344 683	21/02/2019 22:07	Despacho	Despacho
19595 610	06/03/2019 12:57	Mandado	Mandado
19613 938	07/03/2019 08:47	Petição - interesse no feito - requerimento de citação	Petição

20014 097	25/03/2019 21:52	Despacho	Despacho
20066 667	26/03/2019 13:22	Carta	Carta
21558 100	29/05/2019 15:09	Contestação	Contestação
21558 102	29/05/2019 15:09	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
21558 103	29/05/2019 15:09	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
21558 104	29/05/2019 15:09	DOCS COMPROBATORIOS	Documento de Comprovação
21558 106	29/05/2019 15:09	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
21605 813	30/05/2019 17:55	Certidão	Certidão
21605 823	30/05/2019 17:55	AR-0807563-88-2018.815.0001	Aviso de Recebimento
22086 517	18/06/2019 10:20	Mandado	Mandado
22094 893	18/06/2019 13:11	Petição - Impugnação a contestação	Petição
22094 895	18/06/2019 13:11	IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTO DE PERICIA MEDICA - gerciano gomes da silva	Outros Documentos
22194 411	25/06/2019 10:21	Mandado	Mandado
22194 412	25/06/2019 10:21	Mandado	Mandado
22227 958	26/06/2019 09:10	Petição - especificação de provas - pericia medica	Petição
22579 008	09/07/2019 16:53	Petição	Petição
22579 010	09/07/2019 16:53	PETICAO_DE_PROVAS	Outros Documentos
22638 001	11/07/2019 13:45	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
22934 254	26/07/2019 12:22	Decisão	Decisão
23152 815	31/07/2019 16:18	Mandado	Mandado
23152 826	31/07/2019 16:20	Mandado	Mandado
23153 225	31/07/2019 16:25	Mandado	Mandado
23646 107	19/08/2019 18:16	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
23646 111	19/08/2019 18:16	Mandado de intimação do senhor Gerciano Gomes da Silva	Devolução de Mandado
23749 252	22/08/2019 14:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
23749 255	22/08/2019 14:22	CERTIDÃO 0807563-88.2018.8.15.0001	Outros Documentos
23759 847	22/08/2019 16:35	Certidão	Certidão
23760 153	22/08/2019 16:35	Petição Perita nova data	Comunicações
23760 192	22/08/2019 16:40	Mandado	Mandado
23760 194	22/08/2019 16:40	Mandado	Mandado
23961 489	29/08/2019 15:15	Petição	Petição
23961 494	29/08/2019 15:15	2596019_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_Anexo_01	Outros Documentos
23961 497	29/08/2019 15:15	2596019_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_01	Outros Documentos
23973 619	29/08/2019 18:14	Certidão	Certidão

23973 623	29/08/2019 18:14	processo n. 0807563-88.2018.815.0001	Outros Documentos
26783 966	04/12/2019 15:23	Certidão	Certidão
26783 970	04/12/2019 15:23	laudo pericial 0807563-88.2018.815.0001	Laudo Pericial
26794 384	04/12/2019 18:51	Mandado	Mandado
26794 386	04/12/2019 18:53	Mandado	Mandado
26915 806	10/12/2019 08:57	Petição - SOBRE LAUDO PERICIAL	Petição
26915 827	10/12/2019 08:57	petição - manifestação sobre laudo e requerimento de julgamento - GERCIANO GOMES DA SILVA	Outros Documentos
27529 731	17/01/2020 13:53	Petição	Petição
27529 733	17/01/2020 13:53	2596019_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros Documentos
27889 733	03/02/2020 08:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30079 882	23/04/2020 16:24	Sentença	Sentença
30133 481	24/04/2020 13:43	Mandado	Mandado
30133 482	24/04/2020 13:43	Mandado	Mandado
30348 975	04/05/2020 15:24	Certidão	Certidão
30348 981	04/05/2020 15:24	Ofício e comprovante da transferência dos honorários periciais, 0807563-88.2018.8.15.0001	Outros Documentos
30591 899	12/05/2020 15:22	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
30591 903	12/05/2020 15:22	2596019_EMBARGO DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01	Outros Documentos
30949 695	25/05/2020 13:41	Apelação	Apelação
30949 697	25/05/2020 13:41	2596019_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
30949 999	25/05/2020 13:41	2596019_RECURSO_DE_APELACAO_01	Outros Documentos
31134 669	01/06/2020 13:53	Despacho	Despacho
31391 678	09/06/2020 09:59	Mandado	Mandado
31429 498	10/06/2020 09:05	Resposta	Resposta
31429 652	10/06/2020 09:05	RESPOSTA AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VALOR DIVERGENE DA PERICIA	Outros Documentos
31567 256	16/06/2020 10:50	Sentença	Sentença
31661 055	18/06/2020 08:52	Mandado	Mandado
31661 056	18/06/2020 08:52	Mandado	Mandado
31766 044	23/06/2020 12:31	Petição	Petição
31766 045	23/06/2020 12:31	2596019_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos
32526 440	21/07/2020 15:33	Petição	Petição
32526 441	21/07/2020 15:33	2596019_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA_O_Anexo_03	Outros Documentos
32526 444	21/07/2020 15:33	2596019_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA_O_Anexo_02	Outros Documentos
32526 445	21/07/2020 15:33	2596019_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA_O_01	Outros Documentos
33103 363	11/08/2020 15:39	Petição	Petição

33103 371	11/08/2020 15:39	2596019_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros Documentos
33103 374	11/08/2020 15:39	2596019_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos
33129 074	12/08/2020 10:05	Petição	Petição
33129 082	12/08/2020 10:05	PETIÇÃO - liberação dos honorarios contratuais e sucumbenciais - previsão legal - alvarás distintos -	Outros Documentos
33129 080	12/08/2020 10:05	Contrato de Honorarios Advocaticios	Documento de Comprovação
33351 604	19/08/2020 18:10	Decisão	Decisão
33129 087	10/09/2020 08:11	Petição	Petição
34136 541	10/09/2020 08:11	PETIÇÃO - informação de contas bancarias - liberação dos honorarios contratuais e sucumbenciais ja de	Outros Documentos
36408 566	09/11/2020 13:14	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
36408 575	09/11/2020 13:14	0807563-88.2018.8.15.0001 - Comprovante de Pagamento	Outros Documentos
36409 051	09/11/2020 13:15	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
36409 063	09/11/2020 13:15	0807563-88.2018.8.15.0001 - Comprovante de Pagamento	Outros Documentos
36599 458	12/11/2020 16:41	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36599 461	12/11/2020 16:41	Comprovante de envio - Alvarás - E-mail - Gerciano e Advogado e Outros - Banco do Brasil - Covid19	Outros Documentos
36766 169	17/11/2020 21:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
36920 178	20/11/2020 16:42	Outros Documentos	Outros Documentos
36920 185	20/11/2020 16:42	336.2020	Outros Documentos
36920 189	20/11/2020 16:42	337.2020	Outros Documentos

EXCELENTESSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE **CAMPINA GRANDE/PARAIBA**.

-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

-PROCESSO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO A LIDER:

GERCIANO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 2.042.423 SSP/PB, CPF nº 025.247.744-81, residente e domiciliado na RUA JOÃO FIRMINO DA SILVA, Nº 241, 1º ANDAR, CENTRO, MASSARANDUBA/PB, CEP.: 58.120-000, por intermédio de seu advogado e procurador in fine assinado, procuração anexa (doc. 01), com endereço Profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Bairro da Liberdade, na Cidade de Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700-8099, (83) 99935-9957, E-mail: patricioadv@hotmail.com, com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e Código Civil, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)
INVALIDEZ PERMANENTE**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO



ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA”.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-DOS FATOS:

Inicialmente, antes de adentrarmos nos fatos da presente Demanda, cumpre-nos informar que a parte autora requereu administrativamente junto a PROMOVIDA, através do SINISTRO Nº 3170368331, e teve seu pedido NEGADO.

O promovente foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia **29 DE JANEIRO DE 2017**, na Rodovia Estadual PB 095, imediações do Sítio Doze, zona rural, do Município de Massaranduba/PB.

O sinistro se deu quando o autor conduzia a motocicleta **HONDA NXR 150 BROS ES - COR VERMELHA - ANO 2011 - PLACAS NPY 1594 PB**, e na referida Rodovia PB 095, mais especificamente, nas proximidades do Sítio Doze, perdeu o controle da motocicleta e tombou bruscamente ao solo.

Tudo conforme **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO** anexado a inicial.



O autor foi socorrido pela ambulância do Hospital Municipal e Maternidade Santa Terezinha (declaração anexa) e encaminhado para o HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES, nesta cidade de Campina Grande/PB, onde permaneceu internado por vários dias.

Vale ressaltar, que devido sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, fraturas nos ossos da face.

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.**

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta seqüela foi decorrente de acidente automobilístico. Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

“34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6^a C.Civ. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)”

Recurso: 621/05 (Proc. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – Invalidez permanente – Perícia técnica – Inexatidão do grau de invalidez – Desnecessidade – Valor da indenização

CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não



havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) – O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))” - grifamos

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto o é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomado como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, **não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário.**



Recentemente, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

- 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.**
- 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.**
- 3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.**
- 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.**
- 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.**

(REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)

Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

- a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" (www.susep.gov.br);



b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" (www.dpvatseguro.com.br).

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Intelligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)" (Grifos nossos)

"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau



máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria". (Grifos nossos)

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomado-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual”.

O direito do promovente é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

-DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovente pela DEBILIDADE PERMANENTE FACIAL, ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescentados de correção monetária plena e juros a base de 1%, retroativos a data do sinistro, ou seja, 29/01/2017, conforme a Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);

2- A parte demandante desde já prescinde da audiência de conciliação, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO(A) AUTOR(A). Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;



3- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;

4- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

5- Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o(a) mesmo(a) pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;

Dá a presente causa o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Campina Grande/PB, 20 de abril de 2018.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB n. 13.863-B.

QUESITOS:

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170368331 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERCIANO GOMES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO

CORREIOS

BENEFICIÁRIO GERCIANO GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ: 02524774481

Posição em 07-05-2018 10:47:50

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

Geronimo Gomes da Silveira, brasileiro, Casado, mecânico, portador(a) RG nº Q.042.423 SSP/PB, CPF nº 025.247.744-81, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Joao Pinto n° 66 Silveira Centro n° 241-7; Masseranduba/PB;

Outorgado:

PATRÍCIO CÁNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 13.863-B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, Nº 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099 / (83) 99935.9957.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicium", conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Campina Grande /PB 10/03/2018.

Geronimo Gomes da Silveira
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



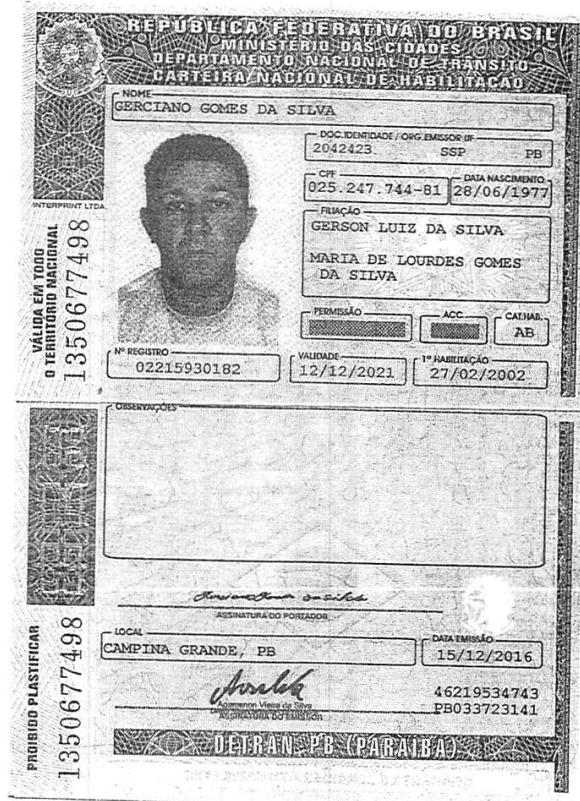
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Gerciano Gomes da Silveira,
brasileiro(a), casado, mecânico, portador(a)
de RG n.º 2.042.423 SSP/PB, CPF n.º 025.247.744-81,
residente e domiciliado(a)
Rua João Firmino da Silveira, nº 241,
Centro, Município de Messororubé - PB,
declare, nos moldes do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a
finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o
art. 4º da Lei n.º 1.060/50, que minha situação econômica não me permite
pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu
sustento próprio e da minha família.

Comprei original /PB, 10 de março de 2018.

Gerciano Gomes da Silveira
Declarante





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109165816200000013871124>
Número do documento: 18051109165816200000013871124

Num. 14209127 - Pág. 1

GERCIANO GOMES DA SILVA
RUA LAGOON D'AGUA DA SILVA, 241 / 1 AND - CENTRO
MASSARANDUBA / PB CEP: 58120000 (AG: 401)



Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
Rotero: 10-407-734-8140 Referencia: Abr/2017
Nº medidor: 00008010428 Emissao: 17/04/2017

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP: 58423-700
CNPJ: 08.826.596/0001-95 Insc Est: 16.003.839-1
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000112.959
Código para Débito Automático: 00002009165

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 4/200916-5

Abr / 2017

Canal de contato

Apresentação

17/04/2017

Data prevista da
próxima leitura

17/05/2017

CPF/ CNPJ/RANI

2524774481

Insc Est.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
17/03/17 5290	17/04/17 5355	1	85	31

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	85	0,38181	32,02
Adic. B. Amarela			0,59
Adic. B Vermelha			1,08
ICMS			9,42
PIS			0,32
COFINS			1,47

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIB LUM PUBLICA	7,58
JUROS DE MORA 03/2017	0,16
MULTA 03/2017	0,88

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/17	68
Fev/17	80
Jan/17	59
Dez/16	63
Nov/16	55
Out/16	51
Set/16	57
Ago/16	60
Jul/16	195
Jun/16	82
Mai/16	66
Abr/16	59

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

25/04/2017 R\$ 46,29

Média dos últimos meses

71

RESERVADO AO FISCO

6489.3a52.923e 7f03.f6af f651.a8ef.95a1.

Indicadores de Qualidade 2/2017 - Campina Grande

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DICMENSAL	5,31	0,00
DICTRIMESTRAL	10,62	NOMINAL
DICANUAL	21,25	220
FICMENSAL	5,30	0,00
FICTRIMESTRAL	6,60	CONTRATADA
FICANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR
DMIC	3,03	LIMITE SUPERIOR
DCRI	12,22	231

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energisa/BO	9,79	18,89
Comarca de Energia	13,59	25,5
Serviço de Transmissão	0,48	1,08
Encargos Setoriais	3,61	7,80
Impostos Diretos e Encargos	19,91	42,80
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	46,29	100,00

Valor do EUUSD (Ref. 2/2017) R\$12,08

ATENÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE MASSARANDUBA
RUA JOSÉ BENÍCIO - CENTRO - MASSARANDUBA - 58100-000 -

OCORRÊNCIA Nº 000380/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000380/17 registrada em 26/05/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2017, nesta cidade de MASSARANDUBA, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE MASSARANDUBA, quando encontrava-se presente o Bel. NILO SIQUEIRA SOBRINHO, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 15:10 horas, compareceu o Sr. GERCIANO GOMES DA SILVA, com 39 anos de idade, filho de GERSON LUIZ DA SILVA e MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de MASSARANDUBA - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão ELETROMECÂNICO, portador da Cédula de Identidade Nº 2042423, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 02524774481, residindo à rua JOÃO FIRMINO DA SILVA, na cidade de MASSARANDUBA - PB.

Declarou que:

O comunicante compareceu nesta delegacia para informar que foi vítima de acidente de trânsito na data de 29 de Janeiro de 2017, por volta das 17:00, no Sítio Doze, Zona Rural de Massaranduba; QUE a vítima estava pilotando uma motocicleta marca honda NXR 150 BROS, ANO 2011, COR VERMELHA, PLACA NPY 1594 PB, CHASSI 9C2KD0550BR008539, registrada em nome de MILTON TITO DA SILVA quando perdeu o controle da mesma tendo escoriações pelo corpo; QUE após o acidente a vítima foi socorrida para o hospital de trauma conforme comprova doc. em anexo. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

MASSARANDUBA, Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

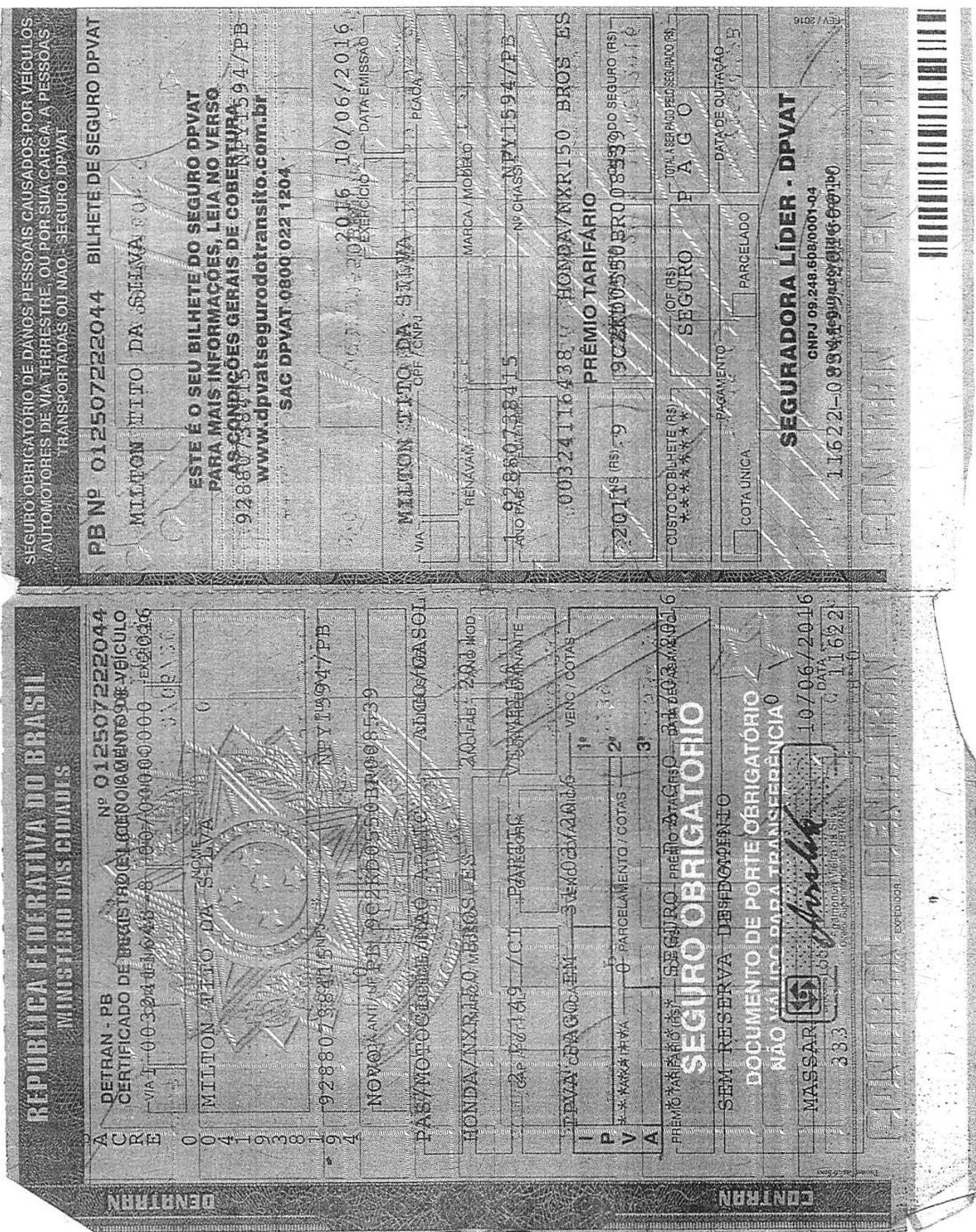
GERCIANO GOMES DA SILVA

Declarante

LEONARDO ANDRADE
Escrivão

Escrivão





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:36
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109155390000000013871096>
Número do documento: 18051109155390000000013871096

Num. 14209100 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, **GERCIANO GOMES DA SILVA CPF: 025247744-81** Foi socorrido pela ambulância do município de **MASSARANDUBA** após ter sido vítima de acidente de moto na data de **29/01/2017**, onde o motorista da ambulância era o senhor **ADELSON GOMES** que conduziu o mesmo até o **HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB**.

POR ISSO FIRMO SER VERDADE!

Iris Tercia Alves de Andrade
Diretora Administrativa
CPF: 031.344.524-99

CNPJ: 08.739.138/0001-19
HOSPITAL E MATERNIDADE
SANTA TEREZINHA
Rua José Benício de Araújo, 260
Centro CEP 58120-000
Massaranduba - PB

Iris Tercia Alves de Andrade

Iris Tercia Alves de Andrade

DIRETORA

MASSARANDUBA 23 DE JUNHO DE 2017.

Rua: José Benício de Araújo, 260 – CENTRO – MASSARANDUBA – PB
CEP: 58.120-000 CNPJ 08 739.138/0001-19
Email: hospitalsantateresinha3@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109153368900000013871083>
Número do documento: 18051109153368900000013871083

Num. 14209086 - Pág. 1

29/01/2017

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA
PRONT (B.E) N°:1374496 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 29/01/2017
 Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Arthur Matheus Almeida Mendonça

PACIENTE: GERCIANO GOMES DA CEP:58120000 Nascimento:28/06/1977

SILVA Sexo:M Telefone:

Endereço:OAO FIRMINO DA SILVA Idade:039 Bairro:CENTRO

Cidade: Massaranduba

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES GOMES RG: 2042423 Profissão:ELETRICISTA

DA SILVA CPF: 02524774481 CNS:700608960220867

Responsável: Data de Atend:29/01/2017 Tipo:

Estado Civil:União Estável Atend:29/01/2017 CONVÉNIO:SUS

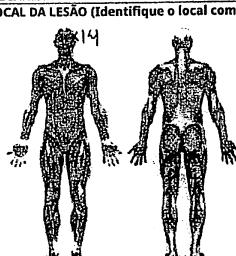
Motivo: ACIDENTE DE MOTO Hora: 19:12:22 Especialidade:

Médico: CRM:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA:

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



- 1. Abrasão 19. Fratura óssea fechada
- 2. Ampola 20. Fratura óssea aberta
- 3. Avulsão 21. Hematoma
- 4. Contusão 22. Injurgimento Venoso
- 5. Crepação 23. Lacerção
- 6. Dor 24. Lesão tendinosa
- 7. Edema 25. Luxação
- 8. Empalhamento 26. Mordedura
- 9. Enfisema subcutâneo 27. Movimento torácico paradoxal
- 10. Esmagamento 28. Objeto Encravado
- 11. Equimose 29. Otorragia
- 12.F. Arma branca 30. Paralisia
- 13.F. Arma de fogo 31. Paresia
- 14.F. Coríntio 32. Parastesia
- 15.F. Cortante 33. Quimadura
- 16.F. Contuso 34. Rinnorragia
- 17.F. Perfuro-contuso 35. Sinal de Isquemia
- 18.F. Perfuro-cortante 36.

OBS:

QUEIMADURA:
 Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID: Queda de moto / Trauma

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - D. CLÍNICOS

Presente vítima de queda de moto, não fazia uso de capacete, fraga perdeu consciente em 10minutos. ABCOLhando.

Reage 10x tido levemente após a queda.

As estrias: RFG, consente apresentando múltiplas escoriações nas MMII e MMSS. ~~existem~~ duas artérias percorridas.

AB: HV+ em ANT e PA

ADD: Pássimo, depressível, unduloso à palpação.

ALEGIAS: **Vaga**

MEDICAMENTOS: **Vaga**

PATOLOGIAS: **Vaga**

EXAME FÍSICO

PUPILAS Fotoreagentes () Isocôricas () Anisocôricas ()

Glasgow 14 PA HGT:

TOMOGRAFIA

REALIZADA EM: 29/01/17

RAIO X **REALIZADO EM:**

29/01/17

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais () Ultrassonografia:

() Gasometria arterial () Radiografias:

() Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: BMF / às : Dia / /

Especialista: / às : Dia / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PREScrições e CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	Alta da cirurgia Geral	
2	Avaliação da BMF	
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Dr. Jairo Sales Gouv
 GOUV
 CRM 2159-PB



GOVERNO DO ESTADO
DA PARÁBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Juliano Fossas da Silva	Sexo:	Sexo:
End:	Avenida Júlio César	UBRIO:	Lento
Data de Nascimento:	28/06/17	Documento de Identificação:	Mensalidade
Queixa:	AC	Data do Atend.:	29/01/17
Hora:	19:04	Documento:	
Acidente de trabalho?	() Sim	() Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto:	<input checked="" type="checkbox"/> Calmo	<input type="checkbox"/> Fáceis de dor	<input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Cadeira de rodas	<input type="checkbox"/> Maca	Mucosas:	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input type="checkbox"/> Pálida	

MOD. 110

Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Assinatura e carimbo do profissional



29/01/2017

HTCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

BNF =
Paciente fêmea, de quinze de coroado,
apresentando fatura de zigomático esquerda.

CD = Integração tratamento cirúrgico

DESTINO DO PACIENTE 29,04,17 as 20 : 56 hs.

SERVICIOS REALIZADOS:

Centro cirúrgico _____ Alta hospitalar / A revelia
 Internação (setor) Amaral \ Decisão Médica

O SETOR ou HOSPITAL _____ ()
Lagoa Verde Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
██	████████████████	██████████
██	████████████████	██████████
██	████████████████	██████████
██	████████████████	██████████



<p style="text-align: right;">SUS Sistema Ministro da Saúde</p> <p>LADO PARA SOLICITACAO DE AUTORIZACAO DE INTERNAGAO</p> <p>Identificacao do Estabelecimento de Saude</p> <p>HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</p> <p>1- NOME DO ESTABELECIMENTO SUSTENTANTE</p> <p>HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</p> <p>2- CNES</p> <p>3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE</p> <p>HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</p> <p>4- CNES</p> <p>5- NOME DO PACIENTE</p> <p>GERALDO GOMES DA SILVA</p> <p>6- N-DO-PRONTOURARIO</p> <p>7- CARTE DO SUS</p> <p>700608902020867</p> <p>8- DATA DE NASCIMENTO</p> <p>28/06/1977</p> <p>9- SEXO</p> <p>Male</p> <p>10- NOME DA MAE OU RESPONSAVEL</p> <p>MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA</p> <p>11- TELEFONE DE CONTACTO</p> <p>883</p> <p>12- ENDERECO (RUA, N.º, BARRA)</p> <p>JAO FIRMINO DA SILVA , 141 , CENTRO</p> <p>13- MUNICIPIO DE RESIDENCIA</p> <p>Massaranduba</p> <p>14- CODIGO MUNICIPAL -UF</p> <p>250920 PB 58120000</p> <p>15- CEP</p> <p>16- CEP</p> <p>17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS</p> <p>Pereira Gomes da Silva de 1374545</p> <p>18- CONDIÇOES QUE JUSTIFICA A INTERNAGAO</p> <p>De comorbidades de natureza crônica.</p> <p>19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS/RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS</p> <p>Praticamente exauriente de Katia</p> <p>20- DIAGNOSTICO INITIAL</p> <p>Fratura de tibia e perna</p> <p>21- CID 10 PRINCIPAL</p> <p>22- CID 10 SECUNDARIO</p> <p>23- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS</p> <p>24- DESCRICAO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO</p> <p>Procedimento solicitado</p> <p>25- CODIGO DO PROCEDIMENTO</p> <p>26- CLINICA</p> <p>27- CARTER DA INTERNAGAO</p> <p>28- DOCUMENTO</p> <p>(X) CNS () CPF</p> <p>980016283655748</p> <p>29- N. DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE</p> <p>30- NOME DO PROFISSIONAL-SOLICITANTE/ASSISTENTE</p> <p>THIAGO LIMA MAIA</p> <p>31- DATA DA SOLICITAGAO</p> <p>29/01/2017</p> <p>32- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)</p> <p>33- () ACIDENTE DE TRANSITO</p> <p>34- () ACIDENTE TRABALHO TIPICO</p> <p>35- () ACIDENTE TRABALHO TERAPEUTICO</p> <p>36- CNPJ DA SEGURADORA</p> <p>37- N. DO BILHETE</p> <p>38- SERIE</p> <p>39- CNPJ EMPRESA</p> <p>40- CNP-DA-EMPRESA</p> <p>41- CBO-R</p> <p>42- VINCULO COM A PREVIDENCA</p> <p>43- () EMPREGADO</p> <p>44- COD. ORGÃO EMISSOR</p> <p>45- DOCUMENTO () CPF</p> <p>46- N. DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR</p> <p>47- DATA DA AUTORIZACAO</p> <p>48- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)</p> <p>AUTORIZACAO</p>	
--	--

Data da internagao: 29/01/2017 Hora: 20:53:41

29/01/2017

HTCG-Panel Administrativo



SECRETARIA DE SAÚDE 
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Gericarne Gomes de Silva	Alojamento	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
20/11/14	① Dieta Líquida Penteado ② SF 0,9% 1000ml EV alternado SF 5% 300ml EV ③ Filatil 20mg EV 12/12 h ④ Decadron 1mg EV 8/8 h ⑤ Dipirona 1g + AD EV 6/6 h (54) ⑥ Nauseant 8mg + AD EV 8/8h (57) ⑦ Omeprozal 20mg EV 1x ao dia ⑧ labecaria elevada 30° ⑨ SSRN + CCGG	10:30- 10:30- 10:30- 10:30- 10:30- 10:30- 10:30- 10:30- 07:00	BNF = Paciente entrou de queixa de dor óssea. Apresentando edema em região peri orbitária, exames OB exame fisico não há mobilidade em orelhas; os exames toracoparóticos e a sinfise de pubecta zigomática esquerda. CP - Objetivo exames pré orbitoparóticos. Q Informações p/ tratamento cirúrgico	
	Dr. Thiago Lima Matos Facial Crm-PB 4210 Cuiabá-MT 07/10		Dr. Thiago Lima Matos Facial Cuiabá-MT 07/10 CRM-PB 4210	

NOD 025



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:43
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805110915208170000013871067>
Número do documento: 1805110915208170000013871067

Núm. 14209069 - Pág. 5



SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

OK!

Paciente	Gericano Gomes de Siqueira	Alojamento	Nesta	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica		Horário		Evolução Médica
30/01/17	Dietas leves				
(1) SF 0,3% 1000 ml EV	Atendendo	(10) (20)			# BMF #
(2) Sir 5% 500 ml EV			20		J ² DIH
(3) Tidolil 10mg EV 1/12 h		12	00		Paciente consciente, orientado, estabilizado
(4) Diclidom 40 mg EV 8/8 H		14	22	06	mas queixa de exs. fíbris operátorias edentos e hemifacial (2) + escoriações e queixas gastrintestinais. Sem limitação de sistema bucal e arqumentos cada-losas
(5) Diphenox 1g + AD EV 6/6 H SIN					
(6) Abacavir 8mg EV 8/8 H SIN					(1): (1) Transfusão peso do Novo
(7) Quazepam 40mg EV 1x ao dia		06			Beso
(8) Colchicina 0,5mg		07			(2) Agueada operando da cirurgia pelo BRF.
(9) SSUV + CICL		07			
<i>J. Francisco Alves de Moraes - CIR-FACIAL - PR - 1/126</i>					

MOD. 035



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:43
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051109152081700000013871067>
Número do documento: 18051109152081700000013871067

Núm. 14209069 - Pág. 6



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO		Alojamento	PISTA	Leito	Convênio
Paciente Gericano Gomes da Silva					
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica		
31/01/17	<p>(1) DIETA MISTOSA /</p> <p>(2) SF 0,9% 1000 ml EV / lenço (P)</p> <p>(3) SG 5% 500 ml EV /</p> <p>(4) T.17,1 200mg EV 12/12 Hrs /</p> <p>(5) DECADRON 4 mg EV 8/16H (P)</p> <p>(6) Diprofene 1g FAD EV 6/6H (P)</p> <p>(7) L-Asp 10g R/mo EV 8K4G (P)</p> <p>(8) Ume porco 100 gr EV 1x dia (C)</p> <p>(9) Caxexaria eletrônico 30°</p> <p>(10) SS KV 1CC66</p>	<p>(1) 5</p> <p>(2) 12</p> <p>(3) 20</p> <p>(4) 12</p> <p>(5) 20</p> <p>(6) 12</p> <p>(7) 20</p> <p>(8) 12</p> <p>(9) 12</p> <p>(10) 12</p>	<p>E/BMF</p> <p>H paleo-TC no 3º DHT</p> <p>PACIENTE CONSCIENTE, ESTABELE,</p> <p>SEM QUEIXAS, CORRERADAS,</p> <p>EP.</p> <p>(C) (1) Transferência para ALA</p> <p>(2) Aguardar operação de cirurgia</p> <p>pelo BME</p>		
			<p>Mario César Fudado da Costa Cirurgião-Dentista - Odontologia Endo - Maxilo - Facial CRM: 4931/PB</p> <p>Mario César Fudado da Costa Cirurgião-Dentista - Odontologia Endo - Maxilo - Facial CRM: 4931/PB</p>		

MOD. 035



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:43

Assinado eletronicamente por: PATRÍCIO CANDIDO PEREIRA 11/03/2018 09:11:43
<http://pie.tibb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18551109152081700000013871067>

Número do documento: 18051109152081700000013871067

Núm. 14209069 - Pág. 7



GOVERNO
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Diagnóstico

Fraterne 2180 m (P)

MOD 035



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 11/05/2018 09:17:43
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805110915208170000013871067>
Número do documento: 1805110915208170000013871067

Núm. 14209069 - Pág. 8



**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETO MÍDIA ENFERMAGEM				
NOOME:	Silvana Gomes			
IDADE:	51	SEXO:	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	
DATA DE NASCIMENTO:	/ /	às :	h	
SETOR:	Unidade de Enfermagem			
DIAGNÓSTICO MÉDICO:				
ALERGIAS:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:	
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:	
DOENÇA CRÔNICA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	QUAIS:	
PRESENÇA DE ESCARA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	LOCAL:	
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>	
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>	
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÊNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÉNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input checked="" type="checkbox"/>	BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL <input checked="" type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGÚRIA <input type="checkbox"/>	SVD <input type="checkbox"/>
DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>		
MOBILIDADE:	DEAMBULAC <input checked="" type="checkbox"/>	DEAMBULA C/APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input type="checkbox"/>	S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>
TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIAPLEGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/>	RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>	
SIST. GAS. RONENTEALINAL: (DIETA)	VÓX <input checked="" type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>	
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input checked="" type="checkbox"/>	DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/>	CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>
DADOS VITAIS:	PA:	T:	FR:	FC:
				PESO:
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM				
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR:	União temporal de ambas as extremidades		
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:			
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR:	CAMP,		
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBrio DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:			
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:			
<input type="checkbox"/> RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	<input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO		CD/FR:		
<input type="checkbox"/> NÁUSEA		CD/FR:		
<input type="checkbox"/> DOR AGUDA	<input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA	CD/FR:		
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ		CD/FR:		
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA		CD/FR:		
<input type="checkbox"/> DÉFICIT NO AUTO CUIDADO	<input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE	<input type="checkbox"/> PARA BANHO	CD/FR:	
<input type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA			CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA			CD/FR:	
<input type="checkbox"/> RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO			CD/FR:	
<input type="checkbox"/>			CD/FR:	
<input type="checkbox"/>			CD/FR:	
<input type="checkbox"/>			CD/FR:	
CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA				
FR: FATOR RELACIONADO				
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL				
<i>Assinatura de enfermeira 336022</i>				
PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM		APRAZAMENTO	ASSINATURA	
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.		<i>✓</i>		
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.				
<input type="checkbox"/> ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.				
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATETER DE 02 A 04 mL/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.				
<input type="checkbox"/> AVALAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).				
<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.				
<input type="checkbox"/> POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.				
<input type="checkbox"/> MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.				
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDEMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR HIPEREMIA).		<i>OCM tempo de atend</i>		
<input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.				
<input type="checkbox"/> REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE				
<input checked="" type="checkbox"/> RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS. AS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.		<i>tempo</i>		

1188





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

2010/17

BOLETIM DE ENFERMAGEM

NOME: <i>Gentilma Gomes</i>					
IDADE: <i>33</i>	SEXO: M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	DATA DE NASCIMENTO: / / às 8 : 59 h			
SETOR: <i>Amarela</i>		LEITO:			
DIAGNÓSTICO MÉDICO: <i>Fx de Face</i>					
ALERGIAS:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> QUAIS:		
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> QUAIS:		
DOENÇA CRÔNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> QUAIS:		
PRESENÇA DE ESCARA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> LOCAL:		
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO <input type="checkbox"/>	NORMOPOTENSO <input checked="" type="checkbox"/>	HIPERTENSO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE <input checked="" type="checkbox"/>	INCONSCIENTE <input type="checkbox"/>	ORIENTADO <input type="checkbox"/>		
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPÊNICO <input type="checkbox"/>	TAQUIPÊNICO <input type="checkbox"/>	EUPNÉICO <input checked="" type="checkbox"/> BRADIPNÉICO <input type="checkbox"/>		
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL <input type="checkbox"/>	POLÚRIA <input type="checkbox"/>	OLIGURIA <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/>		
	DUSÚRIA <input type="checkbox"/>	CISTOSTOMIA <input type="checkbox"/>	ANÚRIA <input type="checkbox"/>		
MOBILIDADE:	DEAMBULA <input checked="" type="checkbox"/>	DEAMBULA C/APOIO <input type="checkbox"/>	ACAMADO <input type="checkbox"/> S/ DEFICITE MOTOR <input type="checkbox"/>		
	TETRAPLEGIA <input type="checkbox"/>	HEMIPLÉGIA <input type="checkbox"/>	PARESIA <input type="checkbox"/> RESTRITO NO PEITO <input type="checkbox"/>		
SIST. GAS. RONENTAL (DIETA)	VO <input type="checkbox"/>	SNG <input type="checkbox"/>	SNE <input type="checkbox"/>		
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO <input type="checkbox"/>	DESNUTRIDO <input type="checkbox"/>	OBESO <input type="checkbox"/> CAQUÉTICO <input type="checkbox"/>		
DADOS VITAIS:	PA:	T:	FR:	FC:	PESO:

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

<input type="checkbox"/> RISCO DE QUEDA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <i>Preced. infecção</i>
<input type="checkbox"/> RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA <input type="checkbox"/> RETENÇÃO URINÁRIA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR:
<input type="checkbox"/> NÁUSEA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DOR AGUDA <input type="checkbox"/> DOR CRÔNICA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR:
<input type="checkbox"/> MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> DÉFICIT NO AUTO CUIDADO <input type="checkbox"/> ALIMENTAR-SE <input type="checkbox"/> PARA BANHO	CD/FR:
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR: <i>Fole prejudicado</i>
<input type="checkbox"/> RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR:
<input type="checkbox"/> RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	CD/FR:
<input type="checkbox"/>	CD/FR:
<input type="checkbox"/> <i>Janaína Vasconcelos Porto</i>	CD/FR:
<input type="checkbox"/> ENFERMEIRA	CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA
<input type="checkbox"/> COREN - PB 426.507	FR: FATOR RELACIONADO

ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAÇÃO DE SINAIS VITais.	08/18	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.		
<input type="checkbox"/> ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.		
<input type="checkbox"/> INSTALAR CATÉTER DE 02 A DL/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.		
<input type="checkbox"/> AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).		
<input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.		
<input type="checkbox"/> POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.		
<input type="checkbox"/> MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.		
<input checked="" type="checkbox"/> MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR HIPEREMIA).	<i>Sempre</i>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.	<i>U</i>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAG. IDENTIFICADOS, ÀS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.	<i>11</i>	<input checked="" type="checkbox"/>

MOD 125







Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0807563-88.2018.8.15.0001

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA: Repetição de ação em curso – Tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir entre as ações cotejadas – Matéria de ordem pública, cognoscível *ex officio* – **Extinção sem resolução do mérito da ação mais nova, na qual a litispendência restou configurada.**

Vistos, *etc.*

Cuida-se de processo epigrafado em que são partes aquelas já mencionadas, devidamente qualificadas nos autos.

Verifiquei, ao acessar a aba de associados no Pje que a parte autora já ajuizou ação com as mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir na **6ª Vara Cível** da presente comarca, e que tal processo foi distribuído na mesma data do presente processo.

Tudo pode ser facilmente constatado pela aba própria, com possibilidade deste Juízo acessar, inclusive, o inteiro teor dos documentos e petições do processo nº 0811004-14.2017.8.15.0001.

É o relatório, em apertada síntese. Passo à fundamentação.

De acordo com o art. 337, §§ 1º a 3º, do CPC/2015, verifica-se o fenômeno da *litispendência* quando “se reproduz ação anteriormente ajuizada”, ou seja, se repete uma ação que já está em curso.

Por outro lado, o §2º do mesmo artigo considera duas ações iguais quando entre elas houver a tríplice identidade de partes, pedidos e causa de pedir.

Trata-se, no caso, de matéria de ordem pública e, portanto, que deve ser conhecida pelo juiz, independentemente de provocação das partes (art. 337, § 5º, do CPC/2015).

Dito isto, registre-se que, no caso vertente, a presente ação nada mais é do que a repetição de outra anteriormente em trâmite em outra Unidade Judiciária.



Neste contexto, manifestamente caracteriza a litispendência, entendo que esta ação deve ser extinta por ter sido distribuída em data posterior à ação já referenciada.

Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 485, inciso V, do CPC/2015.**

Condeno o autor nas custas e despesas processuais, cuja execução fica suspensa por força da gratuidade deferida nos autos.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.
Intimem-se.

Campina Grande/PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RITAURA RODRIGUES SANTANA - 11/05/2018 11:26:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805111126560200000013875394>
Número do documento: 1805111126560200000013875394

Num. 14213567 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0807563-88.2018.8.15.0001

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte autora, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para **ciência da SENTENÇA de ID: 14213567**

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B-B Endereço: desconhecido

Campina Grande-PB, 14 de maio de 2018

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 14/05/2018 15:01:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051415014793900000013910810>
Número do documento: 18051415014793900000013910810

Num. 14250157 - Pág. 1

segue anexo em PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/05/2018 19:42:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052619421370300000014151041>
Número do documento: 18052619421370300000014151041

Num. 14500173 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA **1^a VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.

PROCESSO: **0807563-88.2018.8.15.0001**

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT S/A

GERCIANO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado que esta subscreve, interpor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PREQUESTIONAMENTO E EFEITOS MODIFICATIVOS**, tempestivamente, com fundamento no art. 1022 do NCPC, bem como, demais cominações legais pertinente à espécie, consoante os fatos e fundamentos jurídicos adiante aduzidos, **em oposição a respeitável sentença publicada no ID nº 14213567**, pelas razões que passa a expor:

-DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS:

Disciplina o CPC em seu artigo 1022, I, do NCPC, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, nos seguintes termos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I — esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**
- II — suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**
- III — corrigir erro material.**

Parágrafo único. Considera-se **omissa** a decisão que:

- I — deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;**
- II — incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.” - grifamos**



MM. Julgadora, o Embargante invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber a indenização decorrente de acidente de trânsito, para tanto, **a presente demanda foi EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, onde foi alegada LITISPENDENCIA.**

PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA: Repetição de ação em curso – Tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir entre as ações cotejadas – Matéria de ordem pública, cognoscível *ex officio* – Extinção sem resolução do mérito da ação mais nova, na qual a litispendência restou configurada.

Neste contexto, manifestamente caracteriza a litispendência, entendo que esta ação deve ser extinta por ter sido distribuída em data posterior à ação já referenciada.

Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 485, inciso V, do CPC/2015.**

Condeno o autor nas custas e despesas processuais, cuja execução fica suspensa por força da gratuidade deferida nos autos.

Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

A publicação e o registro desta sentença decorrem automaticamente de sua validação no sistema.
Intimem-se.

Campina Grande/PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

-DA MODIFICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA:

Realmente, Excelência existia uma **AÇÃO DE COBRANÇA** que tramitou nessa Comarca, sob o número **0811004-14.2017.8.15.0001**, AQUAL FOI JULGADA SEM MERITO.

Desta feita, Excelência, apesar das partes serem as mesmas, o REFERIDO PROCESSO já foi EXTINTO SEM MERITO. Assim, permissa vénia, a presente demanda está apta a tramitar normalmente neste Juízo, sem qualquer embargo processual.

Segue anexo cópia da sentença de extinção publicada em 31 de janeiro do corrente ano.



SENTENÇA

EMENTA: PROCESSO JUDICIAL - CONSTATAÇÃO DE DEFEITO DA PETIÇÃO INICIAL INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO - NÃO REGULARIZAÇÃO, N PRAZO LEGAL - INDEFERIMENTO LIMINAR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 485, DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Se o autor deixar de cumprir determinação judicial, no sentido de regularizar satisfatoriamente a petição inicial, dentro do prazo legal, deve o processo ser extinto, sem análise de mérito, aplicando-se o disposto no art. 485, I, do CPC, máxime se permaneceu silente ao segundo chamamento judicial, embora fosse devidamente intimada.

Vistos etc...

GERCIANO GOMES DA SILVA, qualificado anteriormente, por advogado, legalmente constituído, ingressou perante este Juízo, com a presente ação, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Frente ao exposto, nos termos dos dispositivos supracitados, indefiro a petição inicial e, consequentemente, nos termos do art. 485, I, do CPC, declaro **EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por Infringência à art. 321, do CPC.**

Sem custas. P. R. I.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, baixa na distribuição e arquive-se.

Data e assinatura pelo sistema.

Sem muitas delongas.

-DA JURISPRUDENCIA PÁTRIA:

Assim, tem se pronunciado nossos Tribunais Pátrios:

PROCESSUAL CIVIL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ART. 267, V. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE. I. UM SIMPLES EXTRATO DA DISTRIBUIÇÃO QUE ACUSA PARTES E OBJETOS IDÊNTICOS NÃO SE PRESTA A PROVAR LITISPENDÊNCIA, PORQUANTO NÃO ESCLARECE QUANTO À CAUSA DE PEDIR. II. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE, VISTO QUE A AÇÃO ANTERIOR HAVIA SIDO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS. III. SENTENÇA ANULADA. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IV. APELAÇÃO PROVIDA. (TRF-5 - AC: 129088 PB



0044654-04.1997.4.05.0000, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 30/08/2001, Primeira Turma, Data de Publicação: DATA-26/10/2001 PÁGINA-1221)

PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO, PARA DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO. (Recurso Cível N° 71000799445, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 05/10/2005) (TJ-RS - Recurso Cível: 71000799445 RS, Relator: Mylene Maria Michel, Data de Julgamento: 05/10/2005, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/11/2005)

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requeremos a Vossa Excelência, que receba os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os, para reformar totalmente a sentença publicada no ID nº 14213567, ora guerreada, visto que, **inexiste litispendência na presente demanda, tendo em vista que o processo nº 0811004-14.2017.8.15.0001, foi JULGADO SEM MERITO, PELO JUIZ DA 6ª VARA CIVEL DESTA COMARCA EM 31/01/2018**, determinando sem efeito a sentença prolatada, devendo os autos seguir seu curso normal com a citação da promovida e determinação da realização de perícia médica no autor.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Campina Grande, 15 de março de 2015.

Patrício Cândido Pereira.

OAB-PB/13.863B





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

**PROCEDIMENTO COMUM (7) 0811004-14.2017.8.15.0001
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

EMENTA: PROCESSO JUDICIAL - CONSTATAÇÃO DE DEFEITO DA PETIÇÃO INICIAL INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO - NÃO REGULARIZAÇÃO, N PRAZO LEGAL - INDEFERIMENTO LIMINAR - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 485, DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Se o autor deixa de cumprir determinação judicial, no sentido de regularizar satisfatoriamente a petição inicial, dentro do prazo legal, deve o processo ser extinto, sem análise de mérito, aplicando-se o disposto no art. 485, I, do CPC, máxime se permaneceu silente ao segundo chamamento judicial, embora fosse devidamente intimada.

Vistos etc...

GERCIANO GOMES DA SILVA, qualificado anteriormente, por advogado, legalmente constituído, ingressou perante este Juízo, com a presente ação, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Analizando, detidamente, os presentes autos observou que havia falha na inicial, razão porque se determinou a intimação da parte promovente para emendá-la, no sentido de:

1) Juntar aos autos a **procuração**, bem como, demais documentos necessários, sob pena de indeferimento da exordial.

Todavia, embora devidamente intimado, a parte autora quedou-se inerte.

É o R E L A T Ó R I O

D E C I D O.

O art. 321, do CPC, assim se expressa:

26/05/2018 19:26



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/05/2018 19:42:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052619415256700000014151046>
Número do documento: 18052619415256700000014151046

Num. 14500178 - Pág. 1

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Por sua vez, dispõe o art. 485, I, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

In casu, autor, devidamente intimado, não emendou a inicial, nos moldes do despacho exarado.

Frente ao exposto, nos termos dos dispositivos supracitados, indefiro a petição inicial e, consequentemente nos termos do art. 485, I, do CPC, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por infringência : art. 321, do CPC.

Sem custas. P. R. I.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, baixa na distribuição e arquive-se.

Data e assinatura pelo sistema.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARANHÃO SILVA
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 12315196



1801311551155790000012038790



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 26/05/2018 19:42:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805261941525670000014151046>
Número do documento: 1805261941525670000014151046

26/05/2018 19:26

Num. 14500178 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando o exposto na petição retro, especialmente pelo fato da sentença extintiva deste juízo ter sido prolatado quanto já exarado comando judicial na ação correlatada, com base no parágrafo 7o do art. 485 do CPC, **chamo o feito à ordem para me retratar e assim tornar sem efeito a sentença de ID nº 14213567.**

Inobstante o exposto, a presente ação não pode prosseguir neste juízo. Isto porque o autor, inicialmente, ingressou com demanda idêntica junto ao juízo da 6a Vara Cível, que foi extinta sem julgamento de mérito.

Neste caso, aplica-se o disposto no art. 286, II, do CPC, verbis:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

Devem, pois, os presentes autos eletrônicos serem redistribuído para processo e julgamento perante a 6ª Vara Cível, a fim de se evitar a violação ao princípio constitucional do Juiz Natural.

Remeta-se o processo, de imediato, após a intimação, independentemente de transcurso de prazo recursal.

Campina Grande, 15 de agosto de 2018.



Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 15/08/2018 09:15:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081509155849000000015317630>
Número do documento: 18081509155849000000015317630

Num. 15708700 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1^a Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM (7)

Processo nº 0807563-88.2018.8.15.0001

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para ciência da Decisão de ID: **15708700**.



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 17/08/2018 09:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081709150241300000015602954>
Número do documento: 18081709150241300000015602954

Num. 16005654 - Pág. 1

**Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B-B Endereço:
desconhecido**

Campina Grande-PB, 17 de agosto de 2018

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 17/08/2018 09:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081709150241300000015602954>
Número do documento: 18081709150241300000015602954

Num. 16005654 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Processo n° 0807563-88.2018.8.15.0001
AUTOR: GERCIANO GOMES **DA** SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho/decisão de ID: **15708700** ,
nesta data procedi à redistribuição dos presentes autos para o Juízo ali indicado.

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande-PB, 17 de agosto de 2018

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS - 17/08/2018 09:16:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081709162824800000015603008>
Número do documento: 18081709162824800000015603008

Num. 16005713 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

DESPACHO

R. h. Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo, máximo, de 30(trinta) dias, impulsionar o feito.

Nada sendo requerido, consoante previsão do art. 485, §1º, CPC¹, intime-se a parte autora, pessoalmente, para impulsionar o feito, o prazo de 05 (cinco) dias.

CUMPRA-SE.

Data e assinatura pelo sistema.

1Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...)

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 21/02/2019 21:33:10, FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 21/02/2019 22:07:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022122070850800000018823346>

Num. 19344683 - Pág. 1

Número do documento: 19022122070850800000018823346



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca do despacho:

R. h. Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo, máximo, de 30(trinta) dias, impulsionar o feito.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 6 de março de 2019.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 06/03/2019 12:57:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030612575034600000019066806>
Número do documento: 19030612575034600000019066806

Num. 19595610 - Pág. 1

EXCELENTÍSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.

PROCESSO: 0807563-88.2018.8.15.0001

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GERCIANO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, vem, por intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, perante Vossa Excelência, EM TEMPO OPORTUNO, expor e requerer o que segue:

Douto Juiz, em atendimento ao despacho contido no ID nº 19344683, temos a dizer que **A PARTE AUTORA TEM TOTAL INTERESSE NO FEITO**, onde desde já **REQUEREMOS A CITAÇÃO DA PROMOVIDA**, tendo em vista, que desde que os autos foram redistribuídos pela 1^a Vara Cível desta Comarca, encontrava-se paralisados.

Também, como a presente demanda versa sobre AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, desnecessário a realização de audiência preliminar, uma vez que a promovida só faz acordos após a realização da perícia médica no autor.



-DO PEDIDO:

Assim, desde já pugnamos ao Douto Magistrado, que seja determinada a CITAÇÃO da promovida para fins de contestação no prazo legal. Em caso positivo, logo em seguida, a intimação desta parte para impugnar e requerer as provas necessárias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 07 de março de 2019.

Patrício Cândido Pereira

Advogado OAB/PB nº 13.863B





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

DESPACHO

R. h. Vistos etc.

Recebo a inicial, porque satisfeitos os requisitos.

Considerando o advento do novo CPC, que tem em sua essência privilegiar a mediação e a conciliação entre as partes, entendo que, infelizmente, desde que passou a vigorar, em março de 2016, as partes, principalmente, as empresas, não estão ancoradas no mesmo espírito conciliador dos legisladores. Por estas razões, a conciliação prévia, prevista novo CPC, está se tornando inócuia e onerosa às partes e ao Poder Judiciário, atentando, inclusive, aos princípios da celeridade e da razoabilidade duração do processo, razão porque postergo sua designação para futura data, a requerimento das partes.

Destarte, considerando, ainda, não haver quaisquer prejuízos às partes, determino a citação da parte promovida, nos termos do art. 344 do CPC, no prazo e termos legais.

Contestada a ação, dê-se vista ao autor, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Contestada e impugnada a ação, intimem-se as partes para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o silêncio importará o julgamento antecipado da lide.

Nos termos do art. 98 do CPC/15, **defiro o pedido de gratuidade** judiciária.

Havendo qualquer incidente processual, retornem-me os autos conclusos, para adoção das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE.

Assinatura e data pelo sistema PJE.



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 25/03/2019 21:51:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032521513731600000019470808>
Número do documento: 19032521513731600000019470808

Num. 20014097 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0807563-88.2018.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art.344 do CPC, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

-PB, 26 de março de 2019.

SUENIA AURELIANO BARRETO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 26/03/2019 13:22:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032613224539600000019521547>
Número do documento: 19032613224539600000019521547

Num. 20066667 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

18051109172148700000013871016



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 26/03/2019 13:22:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032613224539600000019521547>

Número do documento: 19032613224539600000019521547

Num. 20066667 - Pág. 2

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:08:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085568300000020945758>
Número do documento: 19052915085568300000020945758

Num. 21558100 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

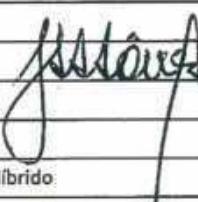
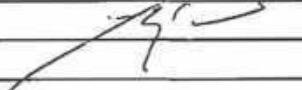
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*João
Fábio*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:08:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085668900000020945760>
Número do documento: 19052915085668900000020945760

Num. 21558102 - Pág. 4

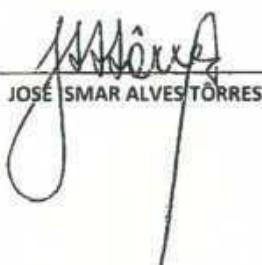
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C7BFBD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:08:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085668900000020945760>
Número do documento: 19052915085668900000020945760

Num. 21558102 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 26 do Decreto-Lei nº 73, de 23 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 15414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificá-las e aprovar a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima referido a ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4.533, de 20 de dezembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 26 do Decreto-Lei nº 73, de 23 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 15414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.344.433/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4.533, de 20 de dezembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 26 do Decreto-Lei nº 73, de 23 de dezembro de 1945, aprovada pelo Conselho Federal nº 46.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Conselho Federal de Previdência Social (CNP), resOLVE:

Considerando a necessidade de substituição do Conselheiro de Integração e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Conselheiro de Integração e Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aprovado pelo Conselho Federal de Previdência Social (CNP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga industrial;

Considerando a necessidade de ajustes nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n. 16/2016, resOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n. 16/2016, de 16 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desse Portaria, reproduzido na sede www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

• Técnicos

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp-Direc. n. 711, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votaram: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 9.566, de 11 de dezembro de 1997, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Conselho Federal de Previdência Social;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2016, que aprova os Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n. 16/2016, de 16 de janeiro de 2016, conforme o Anexo desse Portaria, reproduzido na sede www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

• Técnicos

• Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Amélia, nº 100 - 7º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexas à Portaria Inmetro.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas à esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizas, conforme o convênio do Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Exports Commodity Codes (TCC) para a classificação de mercadorias, o Código Harmonizado (CII) e o código de coluna tributária para delimitação do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-N).

1. Modificações sobre as propostas devem ser dirigidas ao DNEIT por meio do Portal-Genial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através da Exploração das Minérios, Bloco "J", Térrea, CEP 20613-900, Brasília (DF). As correspondências devem fazer referência ao número desta Circular e ao encaminhá-las no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e preenchendo integralmente o formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço <http://www.mcti.gov.br/diretoria-de-comercio-exterior-e-servicos-de-comercio-exterior/>.

3. O não cumprimento ou não encaminhamento das propostas poderá ser invalidado por meio do endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/diretoria-de-comercio-exterior-e-servicos-de-comercio-exterior/>.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto malinterpretadas pelas identificações nomenclátorias do CII, extensões manuscritas e respectiva decoração ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos no Anexo.

* 1º Extinção-se da determinação da taxa de arqueação

correspondentes da carga;

1º aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PI;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PI;

2º Para efetuar o envio das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tipos de carga deverão enviar ao ICIP, mencionado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das características das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PI;

b) para os tipos de carga que após 15 de janeiro de 2018 se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PI;

Art. 5º As normas públicas que originam os requisitos normativos, fixadas pela Portaria Inmetro n.º 357, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 45.

Art. 6º As normas permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria irá entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 357, de 12 de dezembro de 1998, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 01, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para biorreatores modificados de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 124/2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Roaster.

Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no site

internet: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos poliacrídicos cíclicos, cíclicos ou cíclotriplâmicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxídos, peróxidos e seus derivados	3 - 2917.20.00 - Ácidos Poliacrídicos, cíclicos, cíclotriplâmicos ou cíclotriptâmicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1 - Outros
	2917.20.8 - Outros
	2917.20.9 - Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/situa.html>, pelo código 000128182300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RENIATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empres: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD05ECF8FF05CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

2/2

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:08:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085668900000020945760>
Número do documento: 19052915085668900000020945760

Num. 21558102 - Pág. 12



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL.	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000	ADB2B 088674
Peculiarço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Em testemunho _____ Serventia: Paula Cristina A. B. Gaspar - Aut. T. J. FUNDOS ETIP-54281 MFC, ETIP-56882 GRS Protocolado em: https://www.tj.rj.jus.br/citapublico .		



SUBSTABELECIMENTO

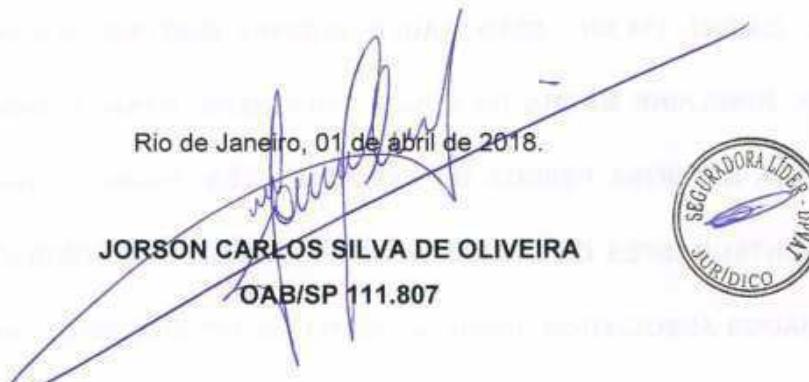
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017

Carta nº: 11280410

A/C: GERCIANO GOMES DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170368331 ASL-0260410/17

Vitima: GERCIANO GOMES DA SILVA

Data Acidente: 29/01/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017

Carta n°: 11280660

A/C: GERCIANO GOMES DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170368331 ASL-0260410/17
Vitima: GERCIANO GOMES DA SILVA
Data Acidente: 29/01/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 28/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 29/01/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração de Inexistência de IML faltando página
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: GERCIANO GOMES DA SILVA

Nº Sinistro: 3170368331
Vitima: GERCIANO GOMES DA SILVA
Data do Acidente: 29/01/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170368331**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12206426





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
DELEGACIA DE MASSARANDUBA
RUA JOSÉ BFNICO - CENTRO - MASSARANDUBA - 58100-000 -

Boletim de ocorrência



OCORRÊNCIA Nº. 000380/17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000380/17 registrada em 26/05/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2017, nesta cidade de MASSARANDUBA, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE MASSARANDUBA, quando encontrava-se presente o Bel. NILO SIQUEIRA SOBRINHO, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 15:10 horas, compareceu o Sr. GÉRCIANO GOMES DA SILVA, com 39 anos de idade, filho de GERSON LUIZ DA SILVA e MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de MASSARANDUBA - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão ELETROMECÂNICO, portador da Cédula de Identidade Nº 2042423, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 02524774481, residindo à rua JOÃO FIRMINO DA SILVA, na cidade de MASSARANDUBA - PB.

Declarou que:

O comunicante compareceu nesta delegacia para informar que foi vítima de acidente de trânsito na data de 29 de Janeiro de 2017, por volta das 17:00, no Sítio Doze, Zona Rural de Massaranduba; QUE a vítima estava pilotando uma motocicleta marca honda NXR 150 Bros, ANO 2011, COR VERMELHA, PLACA NPY 1594 PB, CHASSI 9C2KD0550BR008539, registrada em nome de MILTON TITO DA SILVA quando perdeu o controle da mesma tendo escoriações pelo corpo; QUE após o acidente a vítima foi socorrida para o hospital de trauma conforme comprova doc. em anexo. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

MASSARANDUBA, Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

GÉRCIANO GOMES DA SILVA

Declarante

LEONARDO ANDRADE

26 MAIO 2017 15:10 HORAS
000380/17

Escrivão





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
2^{DA} DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA
DELEGACIA DE MASSARANDUBA
RUA JOSÉ BENÍCIO - CENTRO - MASSARANDUBA - 58100-000

OCORRÊNCIA N° 000380V17

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000380/17 registrada em 26/05/2017, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2017, nessa cidade de MASSARANDUBA, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE MASSARANDUBA, quando encontrava-se presente o Bel. NILO SIQUEIRA SOBRINHO, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 15:10 horas, compareceu o Sr. GERCIANO GOMES DA SILVA, com 39 anos de idade, filho de GERSON LUIZ DA SILVA e MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de MASSARANDUBA - PB, Casado, escolaridade Médio Completo, profissão ELETROMECANICO, portador da Cédula de Identidade Nº 2042423, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 02524774481, residindo à rua JOÃO FIRMINO DA SILVA, na cidade de MASSARANDUBA - PR.

Declarou que:

O comunicante compareceu nesta delegacia para informar que foi vítima de acidente de trânsito na data de 29 de Janeiro de 2017, por volta das 17.00, no Sítio Doze, Zona Rural de Massaranduba; QUE a vítima estava pilotando uma motocicleta marca honda NXR 150 BROS, ANO 2011, COR VERMELHA, PLACA NPY 1594 PB, CHASSI 9C2KD05508R008539, registrada em nome de MILTON TITO DA SILVA quando perdeu o controle da mesma tendo escoriações pelo corpo; QUE após o acidente a vítima foi socorrida para o hospital de trauma conforme comprova doc. em anexo. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expõe a presente certidão. O referido é verdade a meu FZ.

MASSARANDI/BA Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

Gerciano Gómez da Silva
GERCIANO GOMES DA SILVA

Declaration

LEONARDO AND

Escrivão

SÜDWESTLICHER DRUCKER 34 28-JUN-2017 16:44 229609





**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Comprovação do ato declaratório



84

30047

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

2564444 LÜBBECKE 3 6 28-JUN-2017 16:45 229618 1/

100





**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Ficha de Acolhimento

Nome:	Gerciano Gomes da Silveira		
End:	Av das Flores Fazenda de Silveira		
	Bairro: Centro		
Data de Nascimento:	28/06/77	Documento de identificação:	Monerjandinho
Queixa:	Ac	Data do Atend.:	29/01/16
Hora:	1904	Documento:	
Acidente de trabalho?	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: () Bom () Regular () Baixo Aspecto: () Calmo () Fáceis de dor () Gemente

Frequência respiratória: _____ **Frequência cardíaca:** _____

Pressão arterial:

Dosagem de HGT

Deambulação: Livre Cadeira de rodas Maca

Mucosas: Normocorada (Pálida)

Temperatura axilar:

Mucosas:

Estratificação

() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

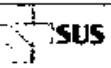
文獻網址 URL: http://130.194.178.121/11



29/01/2017

HTCG-Painel Administrativo

Data da internação: 29/01/2017 Hora: 20:53:41

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		2 - CNES 2362856	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		4 - CNES 2362856	
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE GERCIANO GOMES DA SILVA		6 - N° DO PRONTUÁRIO 1374545	
7 - CARTÃO DO SUS 700608960220867		8 - DATA DE NASCIMENTO 28/06/1977	
9 - SEXO <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem		10 - TELEFONE DE CONTATO 83	
11 - ENDEREÇO (RUA, N°, Bairro) JOAO FIRMINO DA SILVA , 141 , CENTRO		12 - CÓDIGO MUNICÍPIO-15 - UF 250920 PB 58120000	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Massaranduba		14 - CEP	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
<p>17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS</p> <p>Paciente vítima de queda de moto, apresentando fratura de zigomátiico esquerdo.</p>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
<p>Necessidade de tratamento cirúrgico.</p>			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS E RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS			
<p>Exame físico e tomográfico</p>			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DE ZIGOMÁTIICO		21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Tratamento cirúrgico de fratura zigomátiica		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
26 - CLÍNICA BMF		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 02	
28 - DOCUMENTO (X) CNS		29 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 980016283655748	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE THIAGO LIMA MAIA		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 29/01/2017	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS-EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
33 - () ACIDENTE DE TRANSITO		34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		36 - () VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	
() EMPREGADO		() EMPREGADOR	
() AUTÔNOMO		() DESINTEGRADO	
() APOSENTADO		() NÃO SEGURO	
AUTORIZAÇÃO			
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - COD. ORGÃO EMISSOR	
45 - DOCUMENTO (X) CNS		46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 980016283655748	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO / /		48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)	
49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			

SERVIÇO LIVRE JURIS 34 29-JAN-2017 15:44 229613 11





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Gerente Enfermeira	Alojamento	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica		Horário	Evolução Médica
10/01/11	① Diclofenac 100mg PO x 10 dias ② SF 091 1000ml EV 1 alternada SF 5% 300ml EV ③ Fisolatil 20mg EV 1x1/2 h ④ Efecetrem 20mcg EV 8/8 h ⑤ Liposens 10 + AB EV 6/6 h (5) ⑥ Naxatam 200mg + AD EV 8/8 h (5) ⑦ Cineprazol 400mg EV 1x00 dia ⑧ Lubriscera alveolar 30° ⑨ SRRV-CEGZ		16:30 16:30 16:30 16:30 16:30 16:30 16:30 16:30 16:30	BNF = Paciente evoluiu de queixa de dor matinal. Apresentando edema em região periorbitária, dor no abdome lângueira e dor no joelho sem comulsa. No exame torácico e a parede do abdome não se enquadra. ⑩ Solicite exames pre- operatórios. ⑪ Interrupção p/ tratamento cirúrgicos Dr. [Signature] from [Signature] 09/01/11
	10/01/11 11/01/11 12/01/11 13/01/11 14/01/11 15/01/11 16/01/11 17/01/11 18/01/11 19/01/11 20/01/11 21/01/11 22/01/11 23/01/11 24/01/11 25/01/11 26/01/11 27/01/11 28/01/11 29/01/11 30/01/11 31/01/11 01/02/11 02/02/11 03/02/11 04/02/11 05/02/11 06/02/11 07/02/11 08/02/11 09/02/11 10/02/11 11/02/11 12/02/11 13/02/11 14/02/11 15/02/11 16/02/11 17/02/11 18/02/11 19/02/11 20/02/11 21/02/11 22/02/11 23/02/11 24/02/11 25/02/11 26/02/11 27/02/11 28/02/11 29/02/11 30/02/11 01/03/11 02/03/11 03/03/11 04/03/11 05/03/11 06/03/11 07/03/11 08/03/11 09/03/11 10/03/11 11/03/11 12/03/11 13/03/11 14/03/11 15/03/11 16/03/11 17/03/11 18/03/11 19/03/11 20/03/11 21/03/11 22/03/11 23/03/11 24/03/11 25/03/11 26/03/11 27/03/11 28/03/11 29/03/11 30/03/11 01/04/11 02/04/11 03/04/11 04/04/11 05/04/11 06/04/11 07/04/11 08/04/11 09/04/11 10/04/11 11/04/11 12/04/11 13/04/11 14/04/11 15/04/11 16/04/11 17/04/11 18/04/11 19/04/11 20/04/11 21/04/11 22/04/11 23/04/11 24/04/11 25/04/11 26/04/11 27/04/11 28/04/11 29/04/11 30/04/11 01/05/11 02/05/11 03/05/11 04/05/11 05/05/11 06/05/11 07/05/11 08/05/11 09/05/11 10/05/11 11/05/11 12/05/11 13/05/11 14/05/11 15/05/11 16/05/11 17/05/11 18/05/11 19/05/11 20/05/11 21/05/11 22/05/11 23/05/11 24/05/11 25/05/11 26/05/11 27/05/11 28/05/11 29/05/11 30/05/11 01/06/11 02/06/11 03/06/11 04/06/11 05/06/11 06/06/11 07/06/11 08/06/11 09/06/11 10/06/11 11/06/11 12/06/11 13/06/11 14/06/11 15/06/11 16/06/11 17/06/11 18/06/11 19/06/11 20/06/11 21/06/11 22/06/11 23/06/11 24/06/11 25/06/11 26/06/11 27/06/11 28/06/11 29/06/11 30/06/11 01/07/11 02/07/11 03/07/11 04/07/11 05/07/11 06/07/11 07/07/11 08/07/11 09/07/11 10/07/11 11/07/11 12/07/11 13/07/11 14/07/11 15/07/11 16/07/11 17/07/11 18/07/11 19/07/11 20/07/11 21/07/11 22/07/11 23/07/11 24/07/11 25/07/11 26/07/11 27/07/11 28/07/11 29/07/11 30/07/11 01/08/11 02/08/11 03/08/11 04/08/11 05/08/11 06/08/11 07/08/11 08/08/11 09/08/11 10/08/11 11/08/11 12/08/11 13/08/11 14/08/11 15/08/11 16/08/11 17/08/11 18/08/11 19/08/11 20/08/11 21/08/11 22/08/11 23/08/11 24/08/11 25/08/11 26/08/11 27/08/11 28/08/11 29/08/11 30/08/11 01/09/11 02/09/11 03/09/11 04/09/11 05/09/11 06/09/11 07/09/11 08/09/11 09/09/11 10/09/11 11/09/11 12/09/11 13/09/11 14/09/11 15/09/11 16/09/11 17/09/11 18/09/11 19/09/11 20/09/11 21/09/11 22/09/11 23/09/11 24/09/11 25/09/11 26/09/11 27/09/11 28/09/11 29/09/11 30/09/11 01/10/11 02/10/11 03/10/11 04/10/11 05/10/11 06/10/11 07/10/11 08/10/11 09/10/11 10/10/11 11/10/11 12/10/11 13/10/11 14/10/11 15/10/11 16/10/11 17/10/11 18/10/11 19/10/11 20/10/11 21/10/11 22/10/11 23/10/11 24/10/11 25/10/11 26/10/11 27/10/11 28/10/11 29/10/11 30/10/11 01/11/11 02/11/11 03/11/11 04/11/11 05/11/11 06/11/11 07/11/11 08/11/11 09/11/11 10/11/11 11/11/11 12/11/11 13/11/11 14/11/11 15/11/11 16/11/11 17/11/11 18/11/11 19/11/11 20/11/11 21/11/11 22/11/11 23/11/11 24/11/11 25/11/11 26/11/11 27/11/11 28/11/11 29/11/11 30/11/11 01/12/11 02/12/11 03/12/11 04/12/11 05/12/11 06/12/11 07/12/11 08/12/11 09/12/11 10/12/11 11/12/11 12/12/11 13/12/11 14/12/11 15/12/11 16/12/11 17/12/11 18/12/11 19/12/11 20/12/11 21/12/11 22/12/11 23/12/11 24/12/11 25/12/11 26/12/11 27/12/11 28/12/11 29/12/11 30/12/11 01/01/12 02/01/12 03/01/12 04/01/12 05/01/12 06/01/12 07/01/12 08/01/12 09/01/12 10/01/12 11/01/12 12/01/12 13/01/12 14/01/12 15/01/12 16/01/12 17/01/12 18/01/12 19/01/12 20/01/12 21/01/12 22/01/12 23/01/12 24/01/12 25/01/12 26/01/12 27/01/12 28/01/12 29/01/12 30/01/12 01/02/12 02/02/12 03/02/12 04/02/12 05/02/12 06/02/12 07/02/12 08/02/12 09/02/12 10/02/12 11/02/12 12/02/12 13/02/12 14/02/12 15/02/12 16/02/12 17/02/12 18/02/12 19/02/12 20/02/12 21/02/12 22/02/12 23/02/12 24/02/12 25/02/12 26/02/12 27/02/12 28/02/12 29/02/12 30/02/12 01/03/12 02/03/12 03/03/12 04/03/12 05/03/12 06/03/12 07/03/12 08/03/12 09/03/12 10/03/12 11/03/12 12/03/12 13/03/12 14/03/12 15/03/12 16/03/12 17/03/12 18/03/12 19/03/12 20/03/12 21/03/12 22/03/12 23/03/12 24/03/12 25/03/12 26/03/12 27/03/12 28/03/12 29/03/12 30/03/12 01/04/12 02/04/12 03/04/12 04/04/12 05/04/12 06/04/12 07/04/12 08/04/12 09/04/12 10/04/12 11/04/12 12/04/12 13/04/12 14/04/12 15/04/12 16/04/12 17/04/12 18/04/12 19/04/12 20/04/12 21/04/12 22/04/12 23/04/12 24/04/12 25/04/12 26/04/12 27/04/12 28/04/12 29/04/12 30/04/12 01/05/12 02/05/12 03/05/12 04/05/12 05/05/12 06/05/12 07/05/12 08/05/12 09/05/12 10/05/12 11/05/12 12/05/12 13/05/12 14/05/12 15/05/12 16/05/12 17/05/12 18/05/12 19/05/12 20/05/12 21/05/12 22/05/12 23/05/12 24/05/12 25/05/12 26/05/12 27/05/12 28/05/12 29/05/12 30/05/12 01/06/12 02/06/12 03/06/12 04/06/12 05/06/12 06/06/12 07/06/12 08/06/12 09/06/12 10/06/12 11/06/12 12/06/12 13/06/12 14/06/12 15/06/12 16/06/12 17/06/12 18/06/12 19/06/12 20/06/12 21/06/12 22/06/12 23/06/12 24/06/12 25/06/12 26/06/12 27/06/12 28/06/12 29/06/12 30/06/12 01/07/12 02/07/12 03/07/12 04/07/12 05/07/12 06/07/12 07/07/12 08/07/12 09/07/12 10/07/12 11/07/12 12/07/12 13/07/12 14/07/12 15/07/12 16/07/12 17/07/12 18/07/12 19/07/12 20/07/12 21/07/12 22/07/12 23/07/12 24/07/12 25/07/12 26/07/12 27/07/12 28/07/12 29/07/12 30/07/12 01/08/12 02/08/12 03/08/12 04/08/12 05/08/12 06/08/12 07/08/12 08/08/12 09/08/12 10/08/12 11/08/12 12/08/12 13/08/12 14/08/12 15/08/12 16/08/12 17/08/12 18/08/12 19/08/12 20/08/12 21/08/12 22/08/12 23/08/12 24/08/12 25/08/12 26/08/12 27/08/12 28/08/12 29/08/12 30/08/12 01/09/12 02/09/12 03/09/12 04/09/12 05/09/12 06/09/12 07/09/12 08/09/12 09/09/12 10/09/12 11/09/12 12/09/12 13/09/12 14/09/12 15/09/12 16/09/12 17/09/12 18/09/12 19/09/12 20/09/12 21/09/12 22/09/12 23/09/12 24/09/12 25/09/12 26/09/12 27/09/12 28/09/12 29/09/12 30/09/12 01/10/12 02/10/12 03/10/12 04/10/12 05/10/12 06/10/12 07/10/12 08/10/12 09/10/12 10/10/12 11/10/12 12/10/12 13/10/12 14/10/12 15/10/12 16/10/12 17/10/12 18/10/12 19/10/12 20/10/12 21/10/12 22/10/12 23/10/12 24/10/12 25/10/12 26/10/12 27/10/12 28/10/12 29/10/12 30/10/12 01/11/12 02/11/12 03/11/12 04/11/12 05/11/12 06/11/12 07/11/12 08/11/12 09/11/12 10/11/12 11/11/12 12/11/12 13/11/12 14/11/12 15/11/12 16/11/12 17/11/12 18/11/12 19/11/12 20/11/12 21/11/12 22/11/12 23/11/12 24/11/12 25/11/12 26/11/12 27/11/12 28/11/12 29/11/12 30/11/12 01/12/12 02/12/12 03/12/12 04/12/12 05/12/12 06/12/12 07/12/12 08/12/12 09/12/12 10/12/12 11/12/12 12/12/12 13/12/12 14/12/12 15/12/12 16/12/12 17/12/12 18/12/12 19/12/12 20/12/12 21/12/12 22/12/12 23/12/12 24/12/12 25/12/12 26/12/12 27/12/12 28/12/12 29/12/12 30/12/12 01/01/13 02/01/13 03/01/13 04/01/13 05/01/13 06/01/13 07/01/13 08/01/13 09/01/13 10/01/13 11/01/13 12/01/13 13/01/13 14/01/13 15/01/13 16/01/13 17/01/13 18/01/13 19/01/13 20/01/13 21/01/13 22/01/13 23/01/13 24/01/13 25/01/13 26/01/13 27/01/13 28/01/13 29/01/13 30/01/13 01/02/13 02/02/13 03/02/13 04/02/13 05/02/13 06/02/13 07/02/13 08/02/13 09/02/13 10/02/13 11/02/13 12/02/13 13/02/13 14/02/13 15/02/13 16/02/13 17/02/13 18/02/13 19/02/13 20/02/13 21/02/13 22/02/13 23/02/13 24/02/13 25/02/13 26/02/13 27/02/13 28/02/13 29/02/13 30/02/13 01/03/13 02/03/13 03/03/13 04/03/13 05/03/13 06/03/13 07/03/13 08/03/13 09/03/13 10/03/13 11/03/13 12/03/13 13/03/13 14/03/13 15/03/13 16/03/13 17/03/13 18/03/13 19/03/13 20/03/13 21/03/13 22/03/13 23/03/13 24/03/13 25/03/13 26/03/13 27/03/13 28/03/13 29/03/13 30/03/13 01/04/13 02/04/13 03/04/13 04/04/13 05/04/13 06/04/13 07/04/13 08/04/13 09/04/13 10/04/13 11/04/13 12/04/13 13/04/13 14/04/13 15/04/13 16/04/13 17/04/13 18/04/13 19/04/13 20/04/13 21/04/13 22/04/13 23/04/13 24/04/13 25/04/13 26/04/13 27/04/13 28/04/13 29/04/13 30/04/13 01/05/13 02/05/13 03/05/13 04/05/13 05/05/13 06/05/13 07/05/13 08/05/13 09/05/13 10/05/13 11/05/13 12/05/13 13/05/13 14/05/13 15/05/13 16/05/13 17/05/13 18/05/13 19/05/13 20/05/13 21/05/13 22/05/13 23/05/13 24/05/13 25/05/13 26/05/13 27/05/13 28/05/13 29/05/13 30/05/13 01/06/13 02/06/13 03/06/13 04/06/13 05/06/13 06/06/13 07/06/13 08/06/13 09/06/13 10/06/13 11/06/13 12/06/13 13/06/13 14/06/13 15/06/13 16/06/13 17/06/13 18/06/13 19/06/13 20/06/13 21/06/13 22/06/13 23/06/13 24/06/13 25/06/13 26/06/13 27/06/13 28/06/13 29/06/13 30/06/13 01/07/13 02/07/13 03/07/13 04/07/13 05/07/13 06/07/13 07/07/13 08/07/13 09/07/13 10/07/13 11/07/13 12/07/13 13/07/13 14/07/13 15/07/13 16/07/13 17/07/13 18/07/13 19/07/13 20/07/13 21/07/13 22/07/13 23/07/13 24/07/13 25/07/13 26/07/13 27/07/13 28/07/13 29/07/13 30/07/13 01/08/13 02/08/13 03/08/13 04/08/13 05/08/13 06/08/13 07/08/13 08/08/13 09/08/13 10/08/13 11/08/13 12/08/13 13/08/13 14/08/13 15/08/13 16/08/13 17/08/13 18/08/13 19/08/13 20/08/13 21/08/13 22/08/13 23/08/13 24/08/13 25/08/13 26/08/13 27/08/13 28/08/13 29/08/13 30/08/13 01/09/13 02/09/13 03/09/13 04/09/13 05/09/13 06/09/13 07/09/13 08/09/13 09/09/13 10/09/13 11/09			

Diagnóstico

frat. zigometico (6)

SCHWAGG LUDWIG 36 28-JUN-2017 16:45 229614 1/1





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

94

卷五

۱۷





SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

Paciente	Nome	Alojamento	VISITA	Leito	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica		
31/01/17	1) DIGIT. Dispersa 2) SF 0,4% 1000 ml EV / tempo 10 3) SG 6% 500 ml EV 4) TAH 1 zona EV 12/12 Hs 5) DEKADON 0,4% 500 ml EV 8/18 Hs 6) Dicloro 1% FST EV 6/16 Hs 10 7) -Pasta oral 8 ml EV 8/18 Hs TD 8) UME PROZOL 400 mg EV 1x diária Cr 9) Creme calárm. Glucosil 30 10) SS KV ECOL 66	10 12 14 16 18 20 22 24	1) BNF 2) Prolongar no 2º DFT Paciente (Lourenço), 65 anos, f., sem queixa, está em recuperação, ev.		
			(LT) (1) Transferência para oft (2) Abertura operativa de catarata para BME		
			Mário Antônio Eustáquio Costa Clínico e Implantologista CRD 2033460		
			SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CRD 2033460		

SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED 3:8 28-JUN-2013 1645 229616 W





**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Frater 21000 (F)

F. B. S. F.
LIC. DTH

*Possuiu vários churrascarias
admirava pessoas em clubes, etc.,
fazia leitura extensa e
sempre com grande paixão
escrevia respostas de todos
que lhe mandavam perguntas.*

Op: Agrostis capillaris
Slettne pgr 6.18.

卷之三





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado _____
pessoa responsável pelo doente _____
dá plena autorização aos médicos do Hospital _____ que o
assistirem, para fazerem as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do
tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas nos regulamentos do
estabelecimento.

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: _____

O abaixo assinado Aldeane Nascimento Costa
pessoa responsável pelo doente Gerson Gomes da Silva,
reconhece que o mesmo deixou o hospital contra o parecer dos médicos deste estabelecimento,
assumindo inteira responsabilidade por sua decisão.

CPF: 009.296.514-80

Em, 01 de Fevereiro de 2017

Gerson Gomes da Silva
Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: Aldeane Nascimento Costa

O abaixo assinado _____
pessoa responsável pelo doente _____
certifica que o mesmo teve alta do hospital por ter infringido o regulamento deste estabelecimento.

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: _____

O abaixo assinado _____
pessoa responsável pelo doente _____
reconhece que a mesma está em condições de acordo e declara pela presente que nenhum médico ou
qualquer outro membro do hospital contribuiu intencionalmente para a indução do mesmo

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: _____

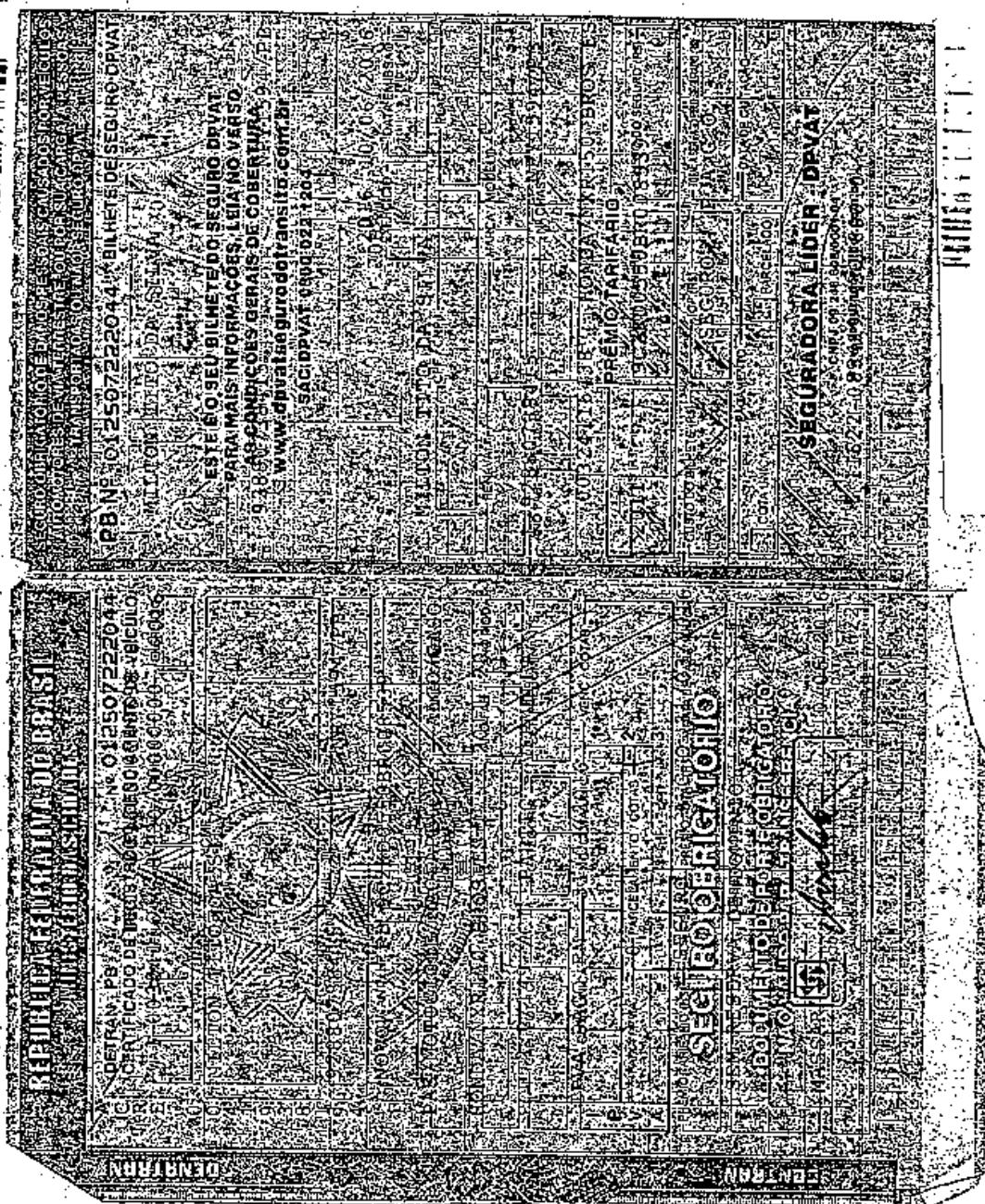


Documentos de identificação



SÄMMLUNG LIEDER DER KAT 3 & 28-JUL-2017 16:44 229607 111





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Outros



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0260410/17

Vítima: GERCIANO GOMES DA SILVA
CPF: 025.247.744-81

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 29/01/2017

Titular do CPF: GERCIANO GOMES DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

GERCIANO GOMES DA SILVA : 025.247.744-81

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvalsseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 06/07/2017
Nome: GERCIANO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ: 025.247.744-81

Data: 06/07/2017
Nome: MARCO ANTONIO LOUREIRO DOMINGOS
CPF: 070.164.987-94

GERCIANO GOMES DA SILVA

MARCO ANTONIO LOUREIRO DOMINGOS

SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



COBERTURA SOLICITADA

DAMS

16/03/2019 15:08:59

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

VÍTIMA GISELINO GOMES DA SILVA

DATA DO ACIDENTE 29/02/19 **POSSUI CPF** SIM NÃO **NP CPF** _____

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, pode-se solicitar os documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indemnização, acesse www.dpvtsegurodetransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis.

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidez do IMI – original ou cópia autenticada Sim Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IMI (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IMI.
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de Identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de seu receptor (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (material e medicamentos), juntamente com os recibos médicos (originals)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CONJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)
 - Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
 - Declaração de Cônuge (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)
 - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
 - Declaração judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
 - Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
 - Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
 - Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FIHO(A) OU NETO(A))
 - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
 - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
 - Declaração de Único dos pais da vítima (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO DE ÓBITO DOS FILHOS DA VÍTIMA – quando necessário - (cópia simples)
 - Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
 - Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome)

Suelio Moreira Torres

Quem é o portador? Vítima Proprietário Representante Legal - CPF do portador _____

E-mail _____

Data _____ Assinatura _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Suelio Moreira Torres

CPF: 000.000.000-00

RG: 000.000.000-00

SCRF: 000.000.000-00

Matr.: 000.000.000-00

Assinatura: _____



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08075638820188150001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/01/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/05/2017**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085932400000020945764>
Número do documento: 19052915085932400000020945764

Num. 21558106 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085932400000020945764>
Número do documento: 19052915085932400000020945764

Num. 21558106 - Pág. 3

Dante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 27 de maio de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085932400000020945764>
Número do documento: 19052915085932400000020945764

Num. 21558106 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085932400000020945764>
Número do documento: 19052915085932400000020945764

Num. 21558106 - Pág. 7

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085932400000020945764>
 Número do documento: 19052915085932400000020945764

Num. 21558106 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08075638820188150001.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/05/2019 15:09:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052915085932400000020945764>
Número do documento: 19052915085932400000020945764

Num. 21558106 - Pág. 9



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0807563-88.2018.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

6ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 30 de maio de 2019.

ETHEL MAISA CAIANA PINTO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 30/05/2019 17:55:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053017554022200000020991497>
Número do documento: 19053017554022200000020991497

Num. 21605813 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO

CEP / CODE PC

Ilmo. Sr.

Rep. Legal da Seguradora Líder dos Consórcios S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205.

RIO DE JANEIRO / RJ.

(Ref.: Carta de Citação – Proc. 0807563-88.2018.8.15.0001)

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LÍDER

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CDU 10 DRIRJ 10
14 FEB 14
RIO DE JANEIRO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM AMBITUEL DU RÉCEPTEUR

BLANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE LA FONCTIONNAIRE ET DE SON

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
Matr. 83337754

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FO0463 / 16

114 x 18

Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 30/05/2019 17:55:42
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053017554265300000020991505>
Número do documento: 1905301755426530000020991505

Núm. 21605823 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)		
JT 82220190 2 BR		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 18 ABR 2019		
PREENCHER COM LETRAS MAIS FONTE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIAIRIO FÓRUM AFFONSO CAMPOS 6a VARA CIVEL Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n Cidade / LOCALITÉ CNPJ: 50.410.050-0001-00 Cidade / LOCALITÉ UF: BRASIL BRESIL		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR RETUR PARA DEVOLUCÃO RETOUR DEVOLUCÃO PARA ENDEREÇO		



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 30/05/2019 17:55:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053017554265300000020991505>
 Número do documento: 19053017554265300000020991505

Num. 21605823 - Pág. 2



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca do despacho:

Contestada a ação, dê-se vista ao autor, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 18 de junho de 2019.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 18/06/2019 10:20:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061810200488200000021445326>
Número do documento: 19061810200488200000021445326

Num. 22086517 - Pág. 1

EM ANEXO - FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 18/06/2019 13:11:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061813115053300000021452923>
Número do documento: 19061813115053300000021452923

Num. 22094893 - Pág. 1

EXCELENTÍSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA **6^a VARA CÍVEL** DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.

PROCESSO: **0807563-88.2018.8.15.0001**

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GERCIANO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO a CONTESTAÇÃO**, em tempo hábil, expondo e ao final requer o seguinte:

- PRELIMINARMENTE:

Inicialmente, antes de adentrarmos nos fatos da presente Demanda, cumpremos informar que a parte autora requereu administrativamente junto a PROMOVIDA, através do sinistro nº 3170368331 e teve seu pedido NEGADO, conforme espelho que anexamos no ID nº 142091165, por tanto tal preliminar tão rebatida na peça contestatória fica prejudica e sem mais delongas.

-DA CONTESTAÇÃO:

Como narrado na exordial, o promovente foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia **29 DE JANEIRO DE 2017**, na Rodovia Estadual PB 095, imediações do Sítio Doze, zona rural, do Município de Massaranduba/PB.

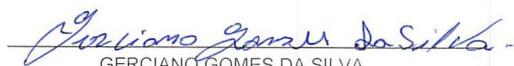
O sinistro se deu quando o autor conduzia a motocicleta **HONDA NXR 150 BROS ES - COR VERMELHA - ANO 2011 - PLACAS NPY 1594 PB**, e na referida Rodovia PB 095, mais especificamente, nas proximidades do Sítio Doze, perdeu o controle da motocicleta e tombou bruscamente ao solo. Tudo conforme **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO** anexado a inicial no ID nº 142091100.



Declarou que:

O comunicante compareceu nesta delegacia para informar que foi vítima de acidente de trânsito na data de 29 de Janeiro de 2017, por volta das 17:00, no Sítio Doze, Zona Rural de Massaranduba; QUE a vítima estava pilotando uma motocicleta marca honda NXR 150 BROS, ANO 2011, COR VERMELHA, PLACA NPY 1594 PB, CHASSI 9C2KD0550BR008539, registrada em nome de MILTON TITO DA SILVA quando perdeu o controle da mesma tendo escoriações pelo corpo; QUE após o acidente a vítima foi socorrida para o hospital de trauma conforme comprova doc. em anexo. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou Fé.

MASSARANDUBA, Sexta-feira, 26 de Maio de 2017


GERCIANO GOMES DA SILVA

Declarante



LEONARDO ANDRADE - Escrivão

Escrivão

O autor foi socorrido pela ambulância do Hospital Municipal e Maternidade Santa Terezinha (declaração anexa no ID nº 14209086) e encaminhado para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES, nesta cidade de Campina Grande/PB, onde permaneceu internado por vários dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA

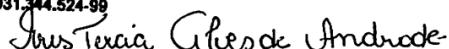
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, GERCIANO GOMES DA SILVA CPF: 025247744-81 Foi socorrido pela ambulância do município de MASSARANDUBA após ter sido vítima de acidente de moto na data de 29/01/2017, onde o motorista da ambulância era o senhor ADELSON GOMES que conduziu o mesmo até o HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE/PB.

POR ISSO FIRMO SER VERDADE!

CNPJ: 08.739.138/0001-19
HOSPITAL E MATERNIDADE
SANTA TEREZINHA
Rua José Benício de Araújo, 260
Centro CEP 58120-000
Massaranduba - PB

Iris Tercia Alves de Andrade
Diretora Administrativa
CPF: 031.344.524-99



Iris Tercia Alves de Andrade

DIRETORA

Vale ressaltar, que devido sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, **fraturas nos ossos da face**, onde sofreu intervenção cirúrgica, conforme ID nº 14209069.



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA
PRONT (B.E) Nº:1374496 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 29/01/2017
Boletim de Emergência (B.E) – Modelo 07 Atendente : Arthur Matheus Almeida Mendonça

PACIENTE: GERCIANO GOMES DA SILVA	CEP:58120000	Nascimento:28/06/1977
Endereço:JOAO FIRMINO DA SILVA	Sexo:M	Telefone:
Cidade: Massaranduba	Idade:039	Bairro:CENTRO
Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	RG: 2042423	Profissão:ELETRICISTA
Responsável:	CPF: 02524774481	CNS:700608960220867
Estado Civil:União Estável	Data de Atend:29/01/2017	Tipo:
Motivo: ACIDENTE DE MOTO	Hora: 19:12:22	CONVÊNIO:SUS
Médico: DRS ETCMA	CRM:	Especialidade:

BNF =
Paciente fátilmente de queda de moto,
apresentando fratura de zigomático esquerdo.

CD = Internação tratamento cirúrgico.

-DO MERITO:

-DO SUPOSTO ÔNUS DA PROVA:

Douto Juiz, sem delongas para não deixar a peça exaustiva, temos a dizer que toda documentação necessária ao deslinde da demanda foram devidamente anexados a presente ação.

Assim, descabida a alegação do ônus da prova, pois, pois está clarividente nos autos a veracidade dos fatos alegados pelo autor.

-DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO TÉCNICO – PERICIAL IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO:

Em nenhum momento a lei faz óbice a realização de pericia no autor, ao contrário, neste rito é perfeitamente cabível tal requerimento. Tanto o é, que existe o Convenio do Tribunal de Justiça da Paraíba com a Seguradora Líder para Fins de realização de pericia medica.



CONVÊNIO N° 015/2014

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, estabelecido na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-902, inscrito no CNPJ nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 671.161 SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.464.404-63 doravante denominado **TRIBUNAL**; e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 728.150.517-53 – identidade Detran-RJ 03891764-7 e por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

-DA PROVA PERICIAL:

A norma que rege o DPVAT, Lei n. 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, e do dano decorrente, independentemente da existência da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

“INDENIZAÇÃO- SEGURO –DPVAT- ACIDENTE DE TRANSITO- INVALIDEZ PERMANENTE- PROVA- Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de transito e os danos permanentes na vítima, impõem-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 - 6ª C. Civ- Rel. Juiz Darcio Lopardi Mendes – J. 21/09/2000).

-DO VALOR DEVIDO:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º, II, *in verbis*:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)” – grifamos

-DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a Vossa Excelência, julgar improcedente as preliminares suscitadas pela demandada, por serem a mesmas desprovidas de amparo legal, nos termos do Art. 5º da Lei nº 6.194/74, seja finalmente julgada procedente a presente demanda.

REQUEREMOS, TAMBÉM, A VOSSA EXCELÊNCIA, a realização de pericia no(a) autor(a), VISTO QUE AS PARTES JÁ JUNTARAM QUESITOS JUNTO A INICIAL E CONTESTAÇÃO, RESPECTIVAMENTE.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, em 18 de junho de 2019.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB n. 13.863-B





6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca do despacho:

Contestada e impugnada a ação, intimem-se as partes para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o silêncio importará o julgamento antecipado da lide.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 25 de junho de 2019.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 25/06/2019 10:21:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062510210475200000021546648>
Número do documento: 19062510210475200000021546648

Num. 22194411 - Pág. 1



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca do despacho:

Contestada e impugnada a ação, intimem-se as partes para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o silêncio importará o julgamento antecipado da lide.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 307, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-052

, em 25 de junho de 2019.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 25/06/2019 10:21:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062510210509300000021546649>
Número do documento: 19062510210509300000021546649

Num. 22194412 - Pág. 1

EXCELENTÍSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.

PROCESSO: 0807563-88.2018.8.15.0001

Ação de Cobrança - DPVAT por Invalidez

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GERCIANO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, processo número a epígrafe, vem, por intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, perante Vossa Excelência, EM TEMPO OPORTUNO, expor e requerer o que segue:

MM. Juiz, conforme Mandado contido no ID nº 22194411, temos a dizer que nas demandas como a em apreço (DPVAT POR INVALIDEZ), a seguradora só faz acordos com a realização de perícia médica no autor.

Também, somos sabedores do Convenio deste Tribunal com a Seguradora Líder, através da Portaria 015/2014.

ASSIM, pugnamos pelas seguintes provas a serem produzidas: **PERICIAL**.

a) PERICIAL - servirá para comprovar a debilidade a que ficou restrito o autor, fornecendo, inclusive o percentual da debilidade.

Já, com relação aos quesitos da perícia, apesar dos mesmos já terem sido colacionados junto a inicial, aproveitamos a presente peça, para reproduzi-los, bem como, informar que a parte



autora não indicará assistente técnico, e com relação à apresentação dos quesitos, estes seguem abaixo:

- 1- **O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?**
- 2- **Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?**
- 3- **Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?**
- 4- **Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?**
- 5- **Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?**
- 6- **Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.**

Reitera-se a procedência do pleito inicial, bem como, a dos documentos colecionados a mesma, em termos que pede deferimento.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande/PB, 26 de junho de 2019.

Patrício Cândido Pereira.

OAB-PB/13.863-B.



SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2019 16:53:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916533296400000021910429>
Número do documento: 19070916533296400000021910429

Num. 22579008 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 8 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2019 16:53:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916533594100000021910431>
Número do documento: 19070916533594100000021910431

Num. 22579010 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2019 16:53:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916533594100000021910431>
Número do documento: 19070916533594100000021910431

Num. 22579010 - Pág. 2

Certifico que diante das manifestações das partes faço conclusos os presentes autos.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 11/07/2019 13:45:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071113450374500000021965738>
Número do documento: 19071113450374500000021965738

Num. 22638001 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

DECISÃO SANEADORA

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT /ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO) INVALIDEZ PERMANENTE ajuizada por GERCIANO GOMES DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER SOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos qualificados nos autos, requerendo o autor a condenação da ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), além dos demais pedidos de estilo.

A parte ré contestou, alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual em razão de pendência documental na seara administrativa.

A parte autora impugnou a contestação apresentada no ID 22094895 .

Intimadas as partes para especificarem as outras provas que, ainda, desejam produzir, ambas as partes requereram a produção de prova pericial, consoante IDs 22227958 e 22579010

Vieram os autos conclusos para os fins de direito.

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Passo à apreciação da preliminar de mérito.

A preliminar não deve ser acolhida, uma vez que o interesse processual para o ajuizamento da presente demanda independe da finalização do procedimento administrativo.

Com essas considerações, rejeito a prefacial suscitada.



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 26/07/2019 12:22:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907261222049700000022244781>
Número do documento: 1907261222049700000022244781

Num. 22934254 - Pág. 1

Examinando-se os autos, constata-se que, até o presente momento, inexistem elementos de prova suficientes para que se tire uma conclusão segura acerca do grau de invalidez do autor.

Diante de tal situação, não há dúvida de que deve ser aplicado o disposto no art. 370 do vigente CPC:

"Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito."

É de se considerar que o destinatário da prova é o Juiz e que, se os elementos presentes nos autos não são suficientes para se desvendar a verdade dos fatos, deve ele determinar a produção das provas necessárias.

Assim sendo, revela-se imperiosa a realização de perícia médica no autor, para fins de apurar o grau de invalidez da autora decorrente do sinistro sofrido, pelo que defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes

Nomeio a Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA para o encargo de Perita Judicial, cujos honorários arbitro, de acordo com Termo do Convênio 05/2014, em R\$ 200,00 (Duzentos reais), a serem adiantados pela parte promovida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Os quesitos formulados pelas partes já se encontram nos autos.

Os quesitos deste Juízo que deverão ser respondidos pela Perita Judicial são:

1. A parte autora está acometido de invalidez e/ou debilidade permanente em razão do acidente automobilístico de que foi vítima?
2. Em caso positivo, qual o percentual (de 0 a 100) de invalidez/debilidade permanente que a parte autora apresenta?
3. Não sendo possível precisar o percentual de invalidez permanente que a parte autora apresenta, qual a sua repercussão?
 - a) Repercussão intensa;
 - b) Média repercussão;



c) Leve repercussão; ou

d) Sequelas residuais.

A perícia médica ocorrerá no dia 21/08/2019, a partir das 15:00 horas (por ordem de chegada), no setor médico situado no 4º Andar do Fórum Affonso Campos.

Proceda-se, o Cartório, o download dos autos para ser entregue a Perita Judicial no dia da perícia médica.

Intime-se a parte ré, por seu advogado indicado no ID 21558106 – Pág. 6, para ciência desta decisão, bem como para comprovar nos autos o depósito judicial dos honorários periciais arbitrados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para ciência desta decisão

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia médica designada, instruindo-se o mandado com a cópia deste despacho, bem como inclua-se em seu teor a advertência de que o promovente deve levar consigo para a perícia, documento pessoal com foto, além das cópias deste despacho e dos exames e prontuários médicos referentes ao tratamento dos danos pessoais causados pelo acidente automobilístico que foi vítima.

Não sendo o demandante localizada no endereço constante nos autos ou caso esta falta à perícia designada, intime-a, por seu patrono, para ciência, bem como para requerer o que de direito em 15 (quinze) dias.

Depositado o laudo em juízo e, uma vez comprovado nos autos o depósito judicial do valor dos honorários periciais, expeça-se alvará judicial em favor da médica perita para o recebimento destes, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos das correções monetárias havidas, salvo se a *experttiver* informado nos autos o número conta bancária de sua titularidade, neste caso, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que realize a imediata transferência do valor dos honorários periciais depositados judicialmente, acrescidos das correções monetárias havidas, à referida conta bancária.

Após, em ato contínuo, intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado, requerendo o que de direito em 15 (quinze) dias, vindo-me os autos conclusos, a seguir, **para sentença, a fim de que se observe o prescrito no art. 12 do Código de Processo Civil.**

Cumpre-se com a urgência que a espécie requer.

Campina Grande (PB), data e assinatura pelo sistema.



JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DE SOUZA BAPTISTA - 26/07/2019 12:22:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907261222049700000022244781>
Número do documento: 1907261222049700000022244781

Num. 22934254 - Pág. 4



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) por todo o conteúdo dos Despacho ID 229638001 que determinou a realização de exame médico-pericial em face da parte autora, aprazando-o para a data de 21/08/2019, a partir das 15h00(por ordem de chegada), no setor médico do Fórum Affonso Campos, situado no 4º andar, bem como, para indicar assistente técnico em 05(cinco) dias.

Prazo: 05 dias

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 31 de julho de 2019.

De ordem, OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA

Mat.



Assinado eletronicamente por: OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA - 31/07/2019 16:18:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073116181944700000022450437>
Número do documento: 19073116181944700000022450437

Num. 23152815 - Pág. 1



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) por todo o conteúdo do Despacho ID 229638001 que determinou a realização de exame médico-pericial em face da parte autora, aprazando-o para a data de 21/08/2019, a partir das 15h00(por ordem de chegada), no setor médico do Fórum Affonso Campos, situado no 4º andar, bem ainda, para comprovar o depósito judicial referente aos honorários periciais arbitrados em R\$200,00, no prazo de 05 dias.

Prazo: 05 dias

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 307, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-052

, em 31 de julho de 2019.

De ordem, OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA
Mat.



Assinado eletronicamente por: OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA - 31/07/2019 16:20:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073116201582800000022450447>
Número do documento: 19073116201582800000022450447

Num. 23152826 - Pág. 1

6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: GERCIANO GOMES DA SILVA
Endereço: RUA JOÃO FIRMINO DA SILVA, 241, 1 ANDAR, CENTRO, MASSARANDUBA - PB -
CEP: 58120-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Campina Grande manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: GERCIANO GOMES DA SILVA

**Endereço: RUA JOÃO FIRMINO DA SILVA, 241, 1 ANDAR, CENTRO, MASSARANDUBA - PB
- CEP: 58120-000**

por todo o conteúdo do Despacho ID 229638001 que determinou a realização de exame médico-pericial em face da parte autora, aprazando-o para a data de 21/08/2019, a partir das 15hs(por ordem de chegada), no setor médico do Fórum Affonso Campos, situado no 4º andar, advertindo-se que deverá levar consigo documento pessoal com foto, além da cópia do despacho que segue anexo e dos exames e prontuários médicos referentes ao tratamento dos danos pessoais causados pelo acidente automobilístico de que foi vítima.

, em 31 de julho de 2019.

De ordem, OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA
Mat.



Assinado eletronicamente por: OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA - 31/07/2019 16:25:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073116254985500000022450841>
Número do documento: 19073116254985500000022450841

Num. 23153225 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e, ali estando, intimei o sr. **Gerciano Gomes da Silva**, o qual ficando ciente de todo teor do mandado, recebeu a contrafó juntamente com cópia em anexo e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

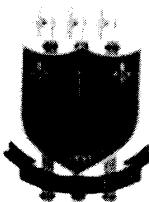
Campina Grande, 19 de Agosto de 2019.

Andréa Socorro Lima Silva

Oficiala de Justiça

Mat. 473.511-1





6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: GERCIANO GOMES DA SILVA

Endereço: RUA JOÃO FIRMINO DA SILVA, 241, 1 ANDAR, CENTRO, MASSARANDUBA - PB - CEP: 58120-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Campina Grande manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: GERCIANO GOMES DA SILVA 98117 - 5481

**Endereço: RUA JOÃO FIRMINO DA SILVA, 241, 1 ANDAR, CENTRO,
MASSARANDUBA - PB - CEP: 58120-000**

por todo o conteúdo do Despacho ID 229638001 que determinou a realização de exame médico-pericial em face da parte autora, aprazando-o para a data de 21/08/2019, a partir das 15hs(por ordem de chegada), no setor médico do Fórum Affonso Campos, situado no 4º andar, advertindo-se que deverá levar consigo documento pessoal com foto, além da cópia do despacho que segue anexo e dos exames e prontuários médicos referentes ao tratamento dos danos pessoais causados pelo acidente automobilístico de que foi vítima.

, em 31 de julho de 2019.

De ordem, OSCAR ROBERTO SILVA MIRANDA

01/08/2019 14:01



Mat.

 Assinado eletronicamente por: OSCAR ROBERTO SILVA
MIRANDA
31/07/2019 16:25:50
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 23153225



19073116254985500000022450841

[imprimir](#)



01/08/2019 14:01



Assinado eletronicamente por: ANDREA SOCORRO LIMA SILVA - 19/08/2019 18:16:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081918160836600000022914859>
Número do documento: 19081918160836600000022914859

Num. 23646111 - Pág. 2

SEGUE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) PARA A PERÍCIA REDESIGNADA.



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 22/08/2019 14:22:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214221986700000023012385>
Número do documento: 19082214221986700000023012385

Num. 23749252 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
6ª VARA CÍVEL

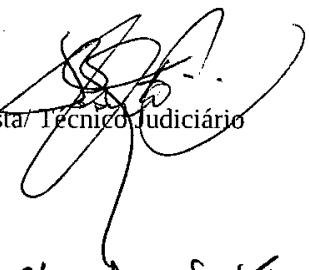
Autos n. 0807563-88.2018.8.15.0001

C E R T I D Ã O

Certifico a MM. Juíza, em razão do meu ofício, haver comparecido a esta serventia o Sr(a). GERCIANO GOMES DA SILVA, com o fito de comparecer ao exame médico-pericial aprazado para a presente data, o qual não pode ser realizado em razão da ausência justificada da perita designada, Dr. Rosana Bezerra Duarte de Paiva, ficando, em ato contínuo, expressamente intimado(a) acerca da novel data do exame (**27/11/2019, às 15h30min, no Setor Médico do Fórum Affonso Campos**, mediante ordem de chegada), de tudo ao final aponto o seu ciente.

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande, 21 de agosto de 2019.


Analista/ Técnico Judiciário

Ciente:







**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0807563-88.2018.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

6ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 22 de agosto de 2019.

VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 22/08/2019 16:35:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216350527900000023022600>
Número do documento: 19082216350527900000023022600

Num. 23759847 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva
Perita Médica - Médica do Trabalho

EXM^a SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL COMARCA DE
 CAMPINA GRANDE

*Mesmo dia, porci os presentes autos
 Campina Grande, 14/08/2013, às 13h50m.*

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica,
 vem respeitosamente perante Vossa Excelência comunicar que ante a
 necessidade de realização de procedimento cirúrgico desta perita, vem
 solicitar o adiamento das perícias médicas relativas aos processos DPVAT
 agendados para o dia 21/08/2019.

Ao tempo em que indico nova data, conforme especificado.
 Solicito que os autores apresentem-se portando documento pessoal com
foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico
inicial no dia da perícia.

Dia : 27/11/2019
 As 15:30h
 Fórum Afonso Campos – 4º Andar - Setor Médico
 Rua : Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza S/N – Liberdade –
 Campina Grande/PB - CEP 58410050

Agradeço vossa compreensão.

João Pessoa (PB), 13/08/2019.

R. B. Duarte de Paiva
 Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
 Perita Médica
 CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
 CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
 CRM PB 4183

*P.R.
 Vosso autor
 perictros. Redescreva
 a perícia para a data
 indicada.
 JA. 01.000
 G. M. P.
 Juíza da Marinha de Pernambuco
 Juíza de Direito*

083 8765-6296
 083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br

14/08/2019 12:30





Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 22/08/2019 16:35:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216350878900000023022604>
Número do documento: 19082216350878900000023022604

Num. 23760153 - Pág. 2



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em seu cumprimento, intime o(a) advogado(a) para ciência e conhecimento da redesignação da perícia para o dia **27.11.2019, às 15:30 horas, por ordem de chegada, no Setor Médico do Fórum Affonso Campos, 4º andar.**

Prazo:

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 22 de agosto de 2019.

De ordem, VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO
Mat.



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 22/08/2019 16:40:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216401467500000023023034>
Número do documento: 19082216401467500000023023034

Num. 23760192 - Pág. 1



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em seu cumprimento, intime o(a) advogado(a) para ciência e conhecimento da redesignação da perícia para o dia **27.11.2019, às 15:30 horas, por ordem de chegada, no Setor Médico do Fórum Affonso Campos, 4º andar.**

Prazo:

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 307, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-052

, em 22 de agosto de 2019.

De ordem, VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO
Mat.



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 22/08/2019 16:40:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216401730300000023023035>
Número do documento: 19082216401730300000023023035

Num. 23760194 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/08/2019 15:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915150640100000023211380>
Número do documento: 19082915150640100000023211380

Num. 23961489 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		22/08/2019	0063	4800124597664
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
22/08/2019	2596019	08075638820188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	6 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GERCIANO GOMES DA SILVA		Física	02524774481	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4987E270EFA230F0				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/08/2019 15:15:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915150773100000023211385>
Número do documento: 19082915150773100000023211385

Num. 23961494 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 27 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/08/2019 15:15:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915150862100000023211388>
Número do documento: 19082915150862100000023211388

Num. 23961497 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0807563-88.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. que anexei a informação do Banco do Brasil.

, 29 de agosto de 2019
ETHEL MAISA CAIANA PINTO



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 29/08/2019 18:14:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082918140601000000023222640>
Número do documento: 19082918140601000000023222640

Num. 23973619 - Pág. 1



CAMPINA GRANDE (PB), 26 de Agosto de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	08075638820188150001
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	GERCIANO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ:	025.247.744-81
Valor original:	R\$ 200,00
Agência depositária:	63 - 9 EMPRESA CAMP.GRANDE
N.º da conta judicial:	4800124597664
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	22.08.2019
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
EMPRESA CAMP.GRANDE
R.SETE DE SETEMBRO,52
CAMPINA GRANDE - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
6 VARA CIVEL
CAMPINA GRANDE - PB .

FÓRUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO NO DIA:
27 AGO. 2019
às 1642 horas

Servidor(a) Matrícula _____





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0807563-88.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. que anexei o laudo pericial.

, 4 de dezembro de 2019
ETHEL MAISA CAIANA PINTO



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 04/12/2019 15:23:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912041523284700000025860850>
Número do documento: 1912041523284700000025860850

Num. 26783966 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **GERCIANO GOMES DA SILVA**

CPF: 025 247 744 - 81

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0807563-88.2018.8.15.0001**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 6ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Campina Grande.

Campina Grande/PB, 27 de Novembro de 2019.

Gerciano Gomes da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

6 estruturas craneo-faciais

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura de face com fractura do zigomático esquerdo. tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Médica CRM 4183-PB/Câmara EPE 1944
C.F.: 187.738.514-34
[Signature]



PROCESSO N° 0807563-88.2018.8.15.0001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Parestesia em hemicrânio esquerda.
Deficit mastigatório com alimentos
sólidos, sem deficit cognitivo.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>ESTRUTURAS CEÂNIAS</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>FACIAIS</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nega trauma prévio em face!

Local e data da realização do exame médico:

Campina Grande /PB, 27 de Novembro de 2019

Assinatura do médico – CRM

Dra. Rosana Bezerra da Costa de Paiva CRM-PB 4183
Nádia CRM 4183, 16/09/2018
CPF: 587.738.511-00





6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda , a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima ID 22934254.

Uma vez juntado o Laudo Pericial, intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem, requerendo o que de direito em 15 (quinze) dias.

Prazo:15 dias

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 4 de dezembro de 2019.

De ordem, ETHEL MAISA CAIANA PINTO
Mat.



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 04/12/2019 18:51:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120418513409600000025871077>
Número do documento: 19120418513409600000025871077

Num. 26794384 - Pág. 1



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima ID 22934254.

Uma vez juntado o Laudo Pericial, intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem, requerendo o que de direito em 15 (quinze) dias.

Prazo: 15 dias

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 307, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-052

, em 4 de dezembro de 2019.

De ordem, ETHEL MAISA CAIANA PINTO
Mat.



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 04/12/2019 18:53:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120418534442600000025871079>
Número do documento: 19120418534442600000025871079

Num. 26794386 - Pág. 1

EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 10/12/2019 08:57:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121008575328200000025984720>
Número do documento: 19121008575328200000025984720

Num. 26915806 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA **6^a VARA CÍVEL** DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.

PROCESSO: 0807563-88.2018.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GERCIANO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA, que promove em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

DOUTO JULGADOR, em atendimento ao Mandado expedido no ID nº 26794384, temos a dizer em relação ao Laudo Pericial que, a PERICIA JUDICIAL juntada no ID nº 26783970, confirma sem qualquer margem de dúvida, que o autor sofreu sinistro de trânsito e que as lesões apresentadas são oriundas do mesmo.

Onde, fica devidamente demonstrado o NEXO CAUSAL ENTRE O SINISTRO E AS LESÕES APRESENTADAS.

Gericano Gomes da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

6 estruturas humanas - faciais

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

gravame de face com lesões do zigomático esquerdo. Enfarado

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?



Assim, com a realização do LAUDO MEDICO-PERICIAL, pela perita DRA. ROSANA B. DUARTE DE PAIVA, ficou constatado sem qualquer margem de dúvida que o Autor ficou com seqüelas permanentes irreparáveis, devido o acidente de trânsito, onde no Item VI, b, b.2.1, atesta a debilidade a que ficou acometido o autor devido ao sinistro de trânsito.

“ESTRUTURAS CRANIO-FACIAIS em 10% - RESIDUAL” -grifamos

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico Marque aqui o percentual

1º Lesão	<u>ESTRUTURAS CRANIO-FACIAIS</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão		<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Não houve nenhuma perda em grau!

Local e data da realização do exame médico:
Campina Grande /PB, 27 de Novembro de 2019

Assinatura do médico – CRM

Rosana B. Duarte de Paiva CRM-PB 4183
CRM-PB 4183
Médica-CRANIO-FACIAL
CPF: 551.738.510-00

Segundo o laudo pericial, há perda importante da função DA ESTRUTURA CRANIO-FACIAL decorrente do acidente narrado, gerando debilidade permanente **no percentual de 10% (DEZ POR CENTO)** em grau RESIDUAL.

Sendo assim, faz jus o demandante a uma indenização, no valor de **R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

-DO JULGAMENTO DA LIDE:

A priori, deve-se ressaltar que o feito comporta julgamento antecipado da lide, visto que se trata de matéria de direito e de fato que prescinde da realização da audiência de instrução e julgamento. Com efeito, o art. 355, I, do Código de Processo Civil é claro ao dispor:

Do Julgamento Antecipado do Mérito

“Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;



II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. – grifamos

A doutrina processualista reconhece o julgamento antecipado da lide como medida de economia processual:

“Também deve haver julgamento antecipado da lide, embora o mérito envolva matéria de fato e de direito, não houver necessidade de produção de prova em audiência. Nestes casos, inspirado pelo princípio da economia processual, o legislador autoriza o juiz a dispensar a audiência de instrução e julgamento” (Luiz Rodrigues Wambier. Curso Avançado de Processo Civil. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2000).

A jurisprudência dos nossos Tribunais também consagrou esse entendimento:

“Constando dos autos elementos de prova documental suficiente para formar o convencimento suficiente para formar o convencido do julgador, incorre o cerceamento de defesa, se julgada antecipadamente a controvérsia” (STF, 4º Turma, Ag. 14952-DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

No caso em exame, é evidente a admissibilidade do conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 355, I, do CPC, posto que já existem nos acervo probatório, elementos seguros para o deslinde da questão, dispensaram a produção de provas em audiência.

-DO REQUERIMENTO:

Sendo inconteste o direito do(a) autor e tendo sido contrariada a lei federal em comento, este REQUER:

a) diante do fato de a petição inicial encontrar-se apta à propositura da ação, PUGNAMOS PELO JULGAMENTO DA LIDE, ANTE A EXISTENCIA DE LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS, DETERMINADO POR ESTA VARA, condenando a promovida no pagamento de R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), com correção monetária e juros a base de 1% (um por cento), desde a data do sinistro (29/01/2017), acrescidos dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Campina Grande/PB, 10 de Dezembro de 2019.

**Patrício Cândido Pereira
OAB/PB nº 13.863-B**



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2020 13:53:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011713533021200000026565082>
Número do documento: 20011713533021200000026565082

Num. 27529731 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2020 13:53:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011713533260200000026565083>
Número do documento: 20011713533260200000026565083

Num. 27529733 - Pág. 1

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/01/2020 13:53:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011713533260200000026565083>
Número do documento: 20011713533260200000026565083

Num. 27529733 - Pág. 2

Certifico que diante das manifestações das partes acerca do laudo pericial, faço conclusos os presentes autos para sentença.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 03/02/2020 08:33:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020308330415400000026903408>
Número do documento: 20020308330415400000026903408

Num. 27889733 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENCIA

COBRANÇA DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE –
CONSTATAÇÃO – INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO
GRAU DE DEBILIDADE AVERIGUADO -
PROCEDÊNCIA PARCIAL.

RELATÓRIO

GERCIANO GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, por intermédio de advogados legalmente constituídos, ingressou em Juízo com a presente Ação de Cobrança do Seguro DPVAT em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, qualificada nos autos, alegando o autor, em síntese, que, no dia 29 de janeiro de 2017, foi vítima de acidente automobilístico quando conduzia a motocicleta HONDA NXR 150 BROS ES - COR VERMELHA - ANO 2011 - PLACAS NPY 1594 PB, na Rodovia Estadual PB 095, imediações do Sítio Doze, zona Rural, do Município de Massaranduba/PB. Que devido ao sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, fraturas nos ossos da face.

Sustenta o autor que realizou requerimento administrativo junto à Seguradora Líder – DPVAT, tendo sido negado, ao argumento de que não houve lesão a indenizar, razão pela qual busca a esfera judicial.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 23/04/2020 16:24:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042316240507600000028917863>
Número do documento: 20042316240507600000028917863

Num. 30079882 - Pág. 1

Ao final, requer a procedência da ação com a condenação da promovida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), fundada no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) além dos demais requerimentos de estilo.

Contestação apresentada no ID 21558106, alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual em razão de pendência documental na seara administrativa. No mérito, alega a ausência de laudo do IML quantificando a lesão sendo ônus da prova do autor, e a aplicabilidade da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, requer, a total improcedência dos pedidos autorais, além dos demais requerimentos de praxe.

A parte autora impugnou a contestação apresentada no ID 22094895.

Intimadas as partes para especificarem as outras provas que, ainda, desejam produzir, ambas as partes requereram a produção de prova pericial, consoante IDs 22227958 e 22579010.

Nomeou-se perito constante na decisão saneadora sob o ID 22934254, tendo este apresentado avaliação médica, consoante dos autos se vê no ID 26783970.

Instadas as partes a se manifestarem, o fez a parte promovida sob o ID 27529733, do mesmo modo o promovente no ID 26915827.

Vieram os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

A preliminar arguida já foi apreciada e rejeitada, quando da decisão saneadora.

O feito versa sobre o pagamento de seguro obrigatório DPVAT, o qual se caracteriza por ser um contrato legal, de cunho eminentemente social, com regras definidas em normas próprias, regidas pelas Leis nºs 6.194/74 e 8.441/92.



A obrigação da seguradora promovida decorre da lei, cuidando-se de responsabilidade objetiva, sendo necessária, apenas: a demonstração do acidente e o dano dele decorrente, consoante o art. 5º da Lei n.º 6.194/74.

Impede frisar que, a imprescindibilidade da realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74 é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. Na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 464 e seguintes do vigente CPC.

Ante o exposto, trago à colação, julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a questão:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR PAGO A MENOR - QUITAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - LAUDO DO IML - NÃO-OBRIGATORIEDADE - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA PELO CNSP OU SUSEP - AUSÊNCIA DE PROVA. - O recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação; - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes; (Grifo nosso). (TJMG – Número do Processo: 1.0512.08.058099-0/001(1) – Rel.: MOTA E SILVA. Data do Julgamento: 09/02/2010. Data da Publicação: 12/03/2010).

Não há dúvidas acerca do acidente e sobre o dano dele decorrente, revelando-se, por outro lado, o necessário nexo de causalidade entre ambos.

O inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 6.194/74, dispõe que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total e



parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente".

A promovida questiona, em sede de contestação, a não comprovação pela parte autora do grau de invalidez alegada.

Quanto aos fatos, tem-se que, o autor no dia 29 de janeiro de 2017, foi vítima de acidente automobilístico quando conduzia a motocicleta HONDA NXR 150 BROS ES - COR VERMELHA - ANO 2011 - PLACAS NPY 1594 PB, na Rodovia Estadual PB 095, imediações do Sítio Doze, zona Rural, do Município de Massaranduba/PB. Que devido ao sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, fraturas nos ossos da face.

Nos autos constam o boletim de ocorrência (ID 14209100), ficha de acolhimento e ficha de atendimento ambulatorial em Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes (ID 14209069 págs. 1 - 2), restando suficientemente demonstrada a ocorrência do sinistro *sub judice*.

A pedido das partes foi realizada prova pericial no autor, conforme Avaliação Médica Pericial juntada, na qual se constatou as lesões, conforme ID 26783970.

Ficou demonstrado nos autos que o autor, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, encontra-se acometido de invalidade permanente parcial incompleta na ordem de 10% residual nas estruturas crânio faciais, conforme conclusão da perícia médica realizada, já mencionada.

O cálculo para o pagamento do seguro obrigatório é feito com a fórmula: valor limite x (%) da cobertura (de acordo com a Tabela DPVAT) x (%) avaliada da lesão.

A Lei nº 6.194/74 prevê em sua Tabela para os casos de Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais na ordem de 100%. Assim, considerando-se que as lesões foram no percentual de 10% residual, temos o seguinte cálculo:



Lesão	Porcentagem (Conforme a Lei)	Porcentagem (Conforme o Laudo)	Valor Devido (Teto do Seguro DPVAT R\$ 13.500,00)
Estruturas Crânio-Faciais	100%	10%	R\$ 1.350,00
			TOTAL: R\$ 1.350,00

Assim sendo, tem-se que o autor faz jus a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando-se tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **julgo parcialmente procedente o pedido autoral** e faço com fulcro no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007 para condenar a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), com correção monetária a contar da data do acidente e juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e da Súmula 426 do STJ [\[1\]](#).

Condeno, também, a promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Oficie-se ou encaminhe-se e-mail ao Banco do Brasil S/A **(EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CONVID-19 e SUSPENSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NÃO URGENTES)**, requisitando a imediata transferência do valor dos honorários periciais depositados judicialmente – R\$ 200,00 (duzentos reais – ID



23973623), acrescido das correções monetárias havidas, para a conta bancária de titularidade da médica perita, cujos dados estão arquivados no Cartório Judicial. Instrua-se o ofício/e-mail com a cópia desta sentença e do ID supracitado.

P. R. I.

Em caso de interposição de recurso de apelação, intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Vindas estas e havendo questão suscitada, nos termos do art. 1.009, §1º do CPC/2015, intime-se o recorrente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem a apresentação das contrarrazões ou não havendo questão suscitada, nos termos do art. 1.009, §1º do CPC/2015, encaminhem-se os autos ao TJPB, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC/2015, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com baixas e anotações pertinentes.

Em havendo o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se a parte autora/exequente, por seu advogado, para requereu o cumprimento de sentença, nos termos do art. 523 do CPC/2015, no prazo de 30 dias. Em ato contínuo, calcule-se o valor das custas processuais e intime-se a ré, também por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Campina Grande/PB. Data e assinatura pelo sistema.

[1] STJ – Súmula 426: Os juros de nora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.





6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da sentença, segue dispositivo:

julgo parcialmente procedente o pedido autoral e faço com fulcro no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007 para condenar a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), com correção monetária a contar da data do acidente e juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e da Súmula 426 do STJ^[1].

Condeno, também, a promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 24 de abril de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 24/04/2020 13:43:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042413430584400000028965691>
Número do documento: 20042413430584400000028965691

Num. 30133481 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 24/04/2020 13:43:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042413430584400000028965691>
Número do documento: 20042413430584400000028965691

Num. 30133481 - Pág. 2



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da sentença, segue dispositivo:

julgo parcialmente procedente o pedido autoral e faço com fulcro no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007 para condenar a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), com correção monetária a contar da data do acidente e juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e da Súmula 426 do STJ^[1].

Condeno, também, a promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 307, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-052

, em 24 de abril de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 24/04/2020 13:43:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042413430652300000028965692>
Número do documento: 20042413430652300000028965692

Num. 30133482 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0807563-88.2018.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

6ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 4 de maio de 2020.

VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 04/05/2020 15:24:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050415240787900000029160069>
Número do documento: 20050415240787900000029160069

Num. 30348975 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
6ª VARA CÍVEL

Rua Vice-Prefeito Antonio de Carvalho Sousa, s/nº, Estação Velha, CEP 58410-050

Ofício nº 267/2019

Campina Grande, 06 de Dezembro de 2019.

Sr. Gerente,

Determino a Vossa Senhoria a transferência das quantias de **R\$ 200,00 (duzentos reais), mais os acréscimos legais, a partir dos depósitos**, referentes aos honorários periciais, depositados nas Contas Judiciais relativamente aos processos abaixo relacionados, para a **Conta Corrente nº 5.846-7, Agência 1344-7, Banco do Brasil S/A, titularidade Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF nº 587.738.514-34:**

PROC. Nº 0804629-94.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 700132172621
PROC. Nº 0812308-82.2016.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0500127877822
PROC. Nº 0802847-81.2019.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0900113724651
PROC. Nº 0805078-86.2016.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 4100124527603
PROC. Nº 0808336-36.2018.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 4900113743703
PROC. Nº 0808896-12.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0100115867433
PROC. Nº 0810166-71.2017.8.15.0011 – CONTA JUDICIAL Nº 1800124537763
PROC. Nº 0811438-03.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 800126740451
PROC. Nº 0812753-03.2016.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0900113724654
PROC. Nº 0807563-88.2018.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 4800124597664
PROC. Nº 0810840-15.2018.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 1300130020666
PROC. Nº 0802492-71.2019.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 1100118070231
PROC. Nº 0814392-56.2016.8.15.0001- CONTA JUDICIAL Nº 200127796842
PROC. Nº 0802874-64.2019.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0900113724659
PROC. Nº 0816534-33.2016.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 1300128934249
PROC. Nº 0810173-63.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0700122424855
PROC. Nº 0803273-64.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0900123502240
PROC. Nº 0812855-88.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 800126740430
PROC. Nº 0811253-62.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0700122424857
PROC. Nº 0810881-16.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 0700122424856
PROC. Nº 0811321-12.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 5000132162440
PROC. Nº 0811230-82.2018.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 1000113724654
PROC. Nº 0818490-16.2018.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL Nº 1000123502219

FORUM
SEÇÃO
C.C.
10/12/19
Ognaldo
SERVIDOR



Assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 04/05/2020 15:24:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050415240866400000029160275>
Número do documento: 20050415240866400000029160275

Num. 30348981 - Pág. 2

PROC. N° 0807711-65.2019.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 1000113724640
PROC. N° 0807662-58.2018.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 800134365264
PROC. N° 0809211-74.2016.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 0300125684035
PROC. N° 0811390-44.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 1000113724649
PROC. N° 0814981-14.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 3800128964292
PROC. N° 0809752-73.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 1500121338443
PROC. N° 0800881-25.2015.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 400102839649
PROC. N° 0808341-63.2015.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 4600116992833
PROC. N° 0810821-43.2017.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 0900123502231
PROC. N° 0802351-86.2018.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 1400130030653
PROC. N° 0800481-69.2019.8.15.0001 – CONTA JUDICIAL N° 200133298919

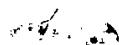
Outrossim, após o cumprimento da determinação supra, informar a este Juízo, comprovando documentalmente, fazendo-se referência aos processos acima identificados.

Atenciosamente,

ANDRÉIA SILVA MATOS
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

Ao
Ilmo. Sr.
Gerente Banco do Brasil S/A.
Rua Sete de Setembro, 52, Centro, CEP 58400-105.
CAMPINA GRANDE / PB.

vsr



1



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 04/05/2020 15:24:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050415240866400000029160275>

Número do documento: 20050415240866400000029160275

Num. 30348981 - Pág. 4

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000045701743
Processo : 08075638820188150001
Número do Alvará : OFÍCI 267/2019
Data do Alvará : 06/12/2019
Data do Levantamento : 13/01/2020
Beneficiário : ROSANA BEZERRA DUARTE DE
CPF/CNPJ : 587.738.514-34
Agência do Resgate : 8717 PSO CAMPINA GRANDE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 2,90
Valor Bruto Resgate : R\$ 202,90
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 202,90

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1344
Conta : 0005846-7
Titular da Conta : ROSANA BEZERRA DUARTE DE
CPF/CNPJ : 587.738.514-34
Valor Líq. Pagamento : R\$ 202,90
Data do Pagamento : 13/01/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : / 4800124597664

=====Autenticação Eletrônica:/CF113920A96E0187
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2020 15:22:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051215225450800000029381257>
Número do documento: 20051215225450800000029381257

Num. 30591899 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GERCIANO GOMES DA SILVA**, nos termos do artigo 1024, III do CPC/15, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

COLACIONAR A DECISÃO

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que de acordo com o laudo pericial e a fundamentação do d. *decisum*, o correto referente a lesão suportada pela Embargada é de R\$1.350,00, porém, constou no dispositivo como valor da condenação **R\$ 1.687,50**, quando na verdade deveria constar **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 8 de maio de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2020 15:22:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051215225718300000029381261>
Número do documento: 20051215225718300000029381261

Num. 30591903 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/05/2020 13:41:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052513410210700000029710652>
Número do documento: 20052513410210700000029710652

Num. 30949695 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 001.1.20.05719/01
			Data de emissão: 13/05/2020
Nº do Processo: 0807563-88.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 001.2020.605719 Tipo da Guia: Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Promovente: GERCIANO GOMES DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 312,03
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000033 120309283188 520200531009 112005719011</p>			Valor final: R\$ 312,03

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 001.1.20.05719/01
			Data de emissão: 13/05/2020
Nº do Processo: 0807563-88.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 001.2020.605719 Tipo de Guia: Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: GERCIANO GOMES DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 312,03
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 312,03

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			Número do boleto: 001.1.20.05719/01
			Data de emissão: 13/05/2020
Nº do Processo: 0807563-88.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 001.2020.605719 Tipo de Guia: Custas de Recursos			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Promovente: GERCIANO GOMES DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 312,03
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000033 120309283188 520200531009 112005719011</p>			Valor final: R\$ 312,03





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	20/05/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
20/05/2020	2596019	08075638820188150001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	312,03
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GERICIANO GOMES DA SILVA	FÍSICA	02524774481	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E7194D701CC48C54			
CÓDIGO DE BARRAS			
86650000003 3 12030928318 8 52020053100 9 11200571901 1			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/05/2020 13:41:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005251341023900000029710654>
Número do documento: 2005251341023900000029710654

Num. 30949697 - Pág. 2



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n. 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 13 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/05/2020 13:41:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052513410262500000029710656>
Número do documento: 20052513410262500000029710656

Num. 30949999 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.^o 08075638820188150001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: GERCIANO GOMES DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **29/01/2017**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

¹ PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 1.350,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 13 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/05/2020 13:41:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052513410262500000029710656>
Número do documento: 20052513410262500000029710656

Num. 30949999 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08075638820188150001.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: **SUELIO MOREIRA TORRES** - 25/05/2020 13:41:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052513410262500000029710656>
Número do documento: 20052513410262500000029710656

Num. 30949999 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

DESPACHO

R. h. Vistos etc.

Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos interpostos, no prazo legal.

CUMPRA-SE.

Campina Grande/PB. Data e assinatura pelo sistema.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 01/06/2020 13:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060113531185600000029880395>
Número do documento: 20060113531185600000029880395

Num. 31134669 - Pág. 1



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca do despacho:

Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre os embargos interpostos, no prazo legal.

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 9 de junho de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 09/06/2020 09:59:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060909594638800000030113821>
Número do documento: 20060909594638800000030113821

Num. 31391678 - Pág. 1

em anexo - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 10/06/2020 09:05:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061009050395100000030148791>
Número do documento: 20061009050395100000030148791

Num. 31429498 - Pág. 1

EXCELENTEÍSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.

PROCESSO: 0807563-88.2018.8.15.0001

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ

**EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT S/A**

EMBARGADO: GERCIANO GOMES DA SILVA

GERCIANO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança, que promove contra a Embargante, nesta Vara cível, por seu advogado, vem perante Vossa Excelência, apresentar RESPOSTA aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, manejado pela Promovida/Embargante, contra a sábia decisão da SENTENÇA MERITORIA PROLATADA (ID nº 30079882), que vergastou a tese por ela esposada conforme razões anexas.

-DA SENTENÇA EMBARGADA:

“DISPOSITIVO:

Diante do exposto, considerando-se tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente o pedido autoral e faço com fulcro no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007 para condenar a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), com correção monetária a contar da data do acidente e juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e da Súmula 426 do STJ^[1].

Condeno, também, a promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
(...)" - grifamos



A redação do art. 1022 do CPC, que dispõe sobre o cabimento dos embargos declaratórios, e nos passa que, *verbis*:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I — esclarecer **obscuridade** ou eliminar **contradição**;
 - II — suprir **omissão** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
 - III — corrigir **erro material**.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I — deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II — incorra em qualquer das condutas descritas no art. 189, § 1º ” - GRIFAMOS

A embargante aduz que na sentença prolatada houve CONTRADIÇÃO QUANTO O VALOR INDENIZATORIO, tendo em vista, que de acordo com a pericia medica, anexada no ID nº 26783970, o grau de debilidade do embargado ficou em 10% da ESTRUTURA CRANIO-FACIAIS, o que corresponde a R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

Onde, na sentença proferida foi condenada a pagar o valor de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este, divergente do estipulado em Lei.

Realmente, Excelência, de acordo com a perícia médica juntada no ID nº 26783970, ficou constatado a invalidez do embargado em **10% da ESTRUTURA CRANIO-FACIAIS**. Vejamos:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1 ^a Lesão ESTRUTURAS CRANIANAS	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 ^a Lesão FACIAIS	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 ^a Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4 ^a Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Não houve prévio enunciado.

Local e data da realização do exame médico:
Campina Grande /PB, 27 de Novembro de 2019

Assinatura do médico - CRM:

Rosana Bezerra Daaré de Paiva CRM-PB 4183
Dr. Rosana Bezerra Daaré de Paiva CRM-PB 4183
Nº 00414157-518-SU
CPF: 097.777.778-51



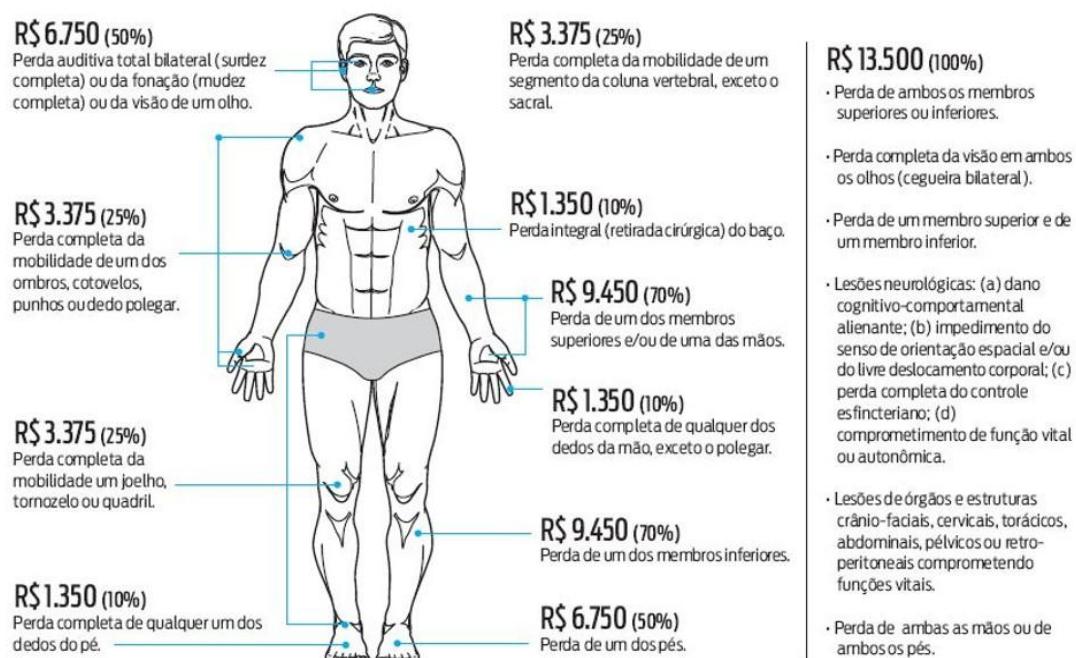
Onde, segundo a tabela prevista na Lei, aduz que em caso de perda anatômica e/ou funcional de órgãos e estruturas crânio-faciais, o percentual da perda será de 100% da indenização máxima (R\$ 13.500,00).

Segundo o laudo pericial, há perda de 10% da ESTRUTURA CRANIO-FACIAIS, decorrente do acidente narrado, gerando debilidade permanente residual no órgão, no percentual de 10% (dez por cento).

Sendo assim, faz jus o Embargado a uma indenização, relativamente a estrutura crânio-facial, no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

VALORES DEFINIDOS

A nova tabela do DPVAT estabelece quantias a serem pagas como indenização por acidentes de trânsito conforme a parte do corpo afetada. O teto é de R\$ 13.500 e os demais são porcentagens desse valor.



Fonte: Medida Provisória Nº 451/2008

Infografia: Gazeta do Povo

O pedido de reforma da sentença, portanto, deve prosperar, pois a indenização NÃO se deu de acordo com o laudo pericial e a tabela acrescentada pela MP 451/08, alterada pela Lei nº 11.945/2009.

-DO REQUERIMENTO:



PELO EXPOSTO, requeremos a Vossa Excelência, que receba os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os, para reformar a sentença publicada no ID nº 30079882, para modificar tão somente ao quantum indenizatório, tendo em vista, que a DEBILIDADE A QUE FICOU ACOMETIDO O EMBARGANTE FOI DE 10% (DEZ POR CENTO) NA ESTRUTURA CRANIO-FACIAL, minorando de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), PARA O VALOR LEGAL PREVISTO EM LEI DE ACORDO COM A TABELA, que é de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), o que equivale a 10% sobre 100% dos R\$ 13.500,00, no mais, a sentença DEVE ser mantida em todos os seus termos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

Patrício Cândido Pereira.
OAB-PB/13.863B





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Embargos de Declaração. Contradição. Constatação.

Os embargos de declaração devem ser manejados sempre quando houver omissão, contradição e obscuridade.

Vistos, etc;

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já identificada nos autos, por intermédio de seu advogado, legalmente constituído, adentrou, tempestivamente, com os presentes embargos declaratórios da sentença que julgou a ação parcialmente procedente, alegando contradição entre o corpo da sentença e o dispositivo.

Intimado, o embargado anuiu com o pedido de retificação do vício constante no dispositivo do comando judicial.

Concluso o processo para julgamento.

É o relatório.

Bem vistos e ponderadamente examinados,



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 16/06/2020 10:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061610500324600000030273858>
Número do documento: 20061610500324600000030273858

Num. 31567256 - Pág. 1

D e c i d o.

Analisando-se com cautela a sentença embargada, verifica-se que, de fato, houve contradição quanto ao valor devido, uma vez que, consoante perícia médica, o dano sofrido pelo demandante corresponde ao disposto na fundamentação da sentença, qual seja, R\$ 1.350,00; e não de R\$ 1.687,50 como constante no dispositivo.

Com efeito, prospera a questão ora levantada, vez que deve prevalecer o valor de R\$ 1.350,00.

Assim esclarecido, **acolho os presentes embargos, dando-lhes total provimento para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, fixando, pois, a quantia em R\$ 1.350,00.**

Esta decisão fará parte integrante da sentença combatida.

Intimem-se as partes, inclusiva para os fins do art. 1024 do CPC/15.

CUMPRA-SE.

Campina Grande/PB. Data e assinatura pelo sistema.





6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da sentença que **acolheu os presentes embargos, dando-lhes total provimento para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, fixando, pois, a quantia em R\$ 1.350,00.**

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 18 de junho de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 18/06/2020 08:52:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006180852148300000030360237>
Número do documento: 2006180852148300000030360237

Num. 31661055 - Pág. 1



6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da sentença que **acolheu os presentes embargos, dando-lhes total provimento para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, fixando, pois, a quantia em R\$ 1.350,00.**

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 307, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-052

, em 18 de junho de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 18/06/2020 08:52:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061808521571800000030360238>
Número do documento: 20061808521571800000030360238

Num. 31661056 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 12:31:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006231231403000000030457776>
Número do documento: 2006231231403000000030457776

Num. 31766044 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

PROCESSO: 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que a ré não tem mais interesse na peça recursal ora protocolizada em 25/05/2020, **DESISTINDO DO RECURSO DE APELACAO**, uma vez que a decisão dos embargos de declaração sanou o vício contido na r. sentença.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 19 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 12:31:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062312314053300000030457777>
Número do documento: 20062312314053300000030457777

Num. 31766045 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 12:31:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062312314053300000030457777>
Número do documento: 20062312314053300000030457777

Num. 31766045 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/07/2020 15:33:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115330408900000031157225>
Número do documento: 20072115330408900000031157225

Num. 32526440 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 1.350,00

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Novembro/2016 a Maio/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 25/4/2019 a 10/7/2020

Honorários (%) 10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1277 dias	1,108773
Percentual correspondente	1277 dias	10,877260 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 1.496,84
Juros(442 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 224,53
Sub Total	(=)	R\$ 1.721,37
Honorários (10%)	(+)	R\$ 172,14
Valor total	(=)	R\$ 1.893,51

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/07/2020	63	2100114810059
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
13/07/2020	2596019	08075638820188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	6 VARA CIVEL	RÉU	1893,51	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GERCIANO GOMES DA SILVA		Física	02524774481	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C74E5A155D89C434				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/07/2020 15:33:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115330638700000031157229>
Número do documento: 20072115330638700000031157229

Num. 32526444 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES** 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 20 de julho de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: **SUELIO MOREIRA TORRES** - 21/07/2020 15:33:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115330741900000031157230>
Número do documento: 20072115330741900000031157230

Num. 32526445 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2020 15:39:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081115392746100000031688650>
Número do documento: 20081115392746100000031688650

Num. 33103363 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 001.5.20.09423/01
Nº do Processo: 0807563-88.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 15/07/2020
				Data de vencimento: 31/07/2020
				UFR vigente: R\$ 51,78
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 156,69
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 156,69
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866400000018 566909283186 520200731005 152009423012 [Redacted]				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 001.5.20.09423/01
Nº do Processo: 0807563-88.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 15/07/2020
				Data de vencimento: 31/07/2020
				UFR vigente: R\$ 51,78
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 156,69
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 156,69
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 103,56 - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35				
Promovente: GERCIANO GOMES DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 1.893,51				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 001.5.20.09423/01
Nº do Processo: 0807563-88.2018.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		Data de emissão: 15/07/2020
				Data de vencimento: 31/07/2020
				UFR vigente: R\$ 51,78
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 156,69
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 156,69
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866400000018 566909283186 520200731005 152009423012 [Redacted]				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2020 15:39:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081115393063400000031688657>
 Número do documento: 20081115393063400000031688657



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
	29/07/2020	2596019	29/07/2020	0	ESTADUAL	0
UF/COMARCA			Nº DO PROCESSO			
PB			08075638820188150001			
NOME DO RÉU/IMPETRADO			Órgão/Vara	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Vara Cível	RÉU		156,69
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GERICIANO GOMES DA SILVA				Jurídica	09248608000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
18C8CDE2f99B5872				FÍSICA	02524774481	
CÓDIGO DE BARRAS						
86640000001 8 56690928318 6 52020073100 5 15200942301 2						



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08075638820188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 10 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/08/2020 15:39:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081115393168600000031688660>
Número do documento: 20081115393168600000031688660

Num. 33103374 - Pág. 1

EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 12/08/2020 10:05:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081210053508800000031712452>
Número do documento: 20081210053508800000031712452

Num. 33129074 - Pág. 1

EXCELENTÍSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA **6^a VARA CÍVEL** DA COMARCA
DE **CAMPINA GRANDE/PARAÍBA**.

PROCESSO: **0807563-88.2018.8.15.0001**

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

GERCIANO GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 025.247.744-81, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

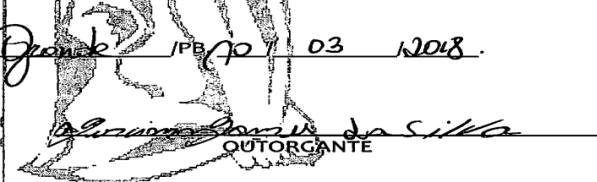
Douto Juiz, a seguradora promovida depositou espontaneamente o valor da condenação através de DJO, o qual desde já concordamos.

PRELIMINARMENTE, requeremos a Vossa Excelência a retenção dos honorários sucumbenciais e contratuais em favor deste causídico, tendo em vista previsão legal, bem como, a existência de Contrato de honorários advocatícios.

Porque, Excelência, estamos requerendo a retenção dos honorários contratuais para serem liberados junto com os honorários sucumbenciais?

PRIMEIRO, porque na procuração juntada aos autos consta a previsão dos honorários contratuais no percentual de 30% (ID nº 14209149);

~~Os honorários advocatícios, nem não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.~~


Gerciano Gomes da Silva
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



SEGUNDO, porque também estamos juntando aos autos, CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, onde o causídico e a parte autora firmaram contrato de prestação de serviços advocatícios, no qual esta se comprometeu ao pagamento do percentual de 30% sobre o valor a ser recebido na ação de cobrança proposta para recebimento do seguro DPVAT;

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, figurando como CONTRATANTE,

Gerciano Gomes da Silva
brasileiro, casado, mecanico, portador(a) do RG
nº 2.042.423 SSP/PB, CPF nº 025.247.744-81, residente e
domiciliado(a) no(a) *Rua Taís Fiuza da silva* nº
241 - Centro, Missanduba/PB;

E como CONTRATADO, o ADVOGADO, O Bel PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099, (83) 99935.9957, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO SERVIÇO JURÍDICO: O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a IMPETRAR NA JUSTIÇA COMUM, AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT face a sinistro de trânsito;

2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, 30% (TRINTA POR CENTO), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências (nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94), conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, ASSINAM, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Kompane Deane - PB, 10 / 03 / 2018.

CONTRATANTE: *Gerciano Gomes da Silva*
CONTRATADO: *Patrício Cândido Pereira*

TESTEMUNHAS: _____ 

TERCEIRO, que jamais requereríamos tal retenção, se nós já tivéssemos recebido qualquer quantia da parte autora. Além do mais, presamos pela Ética, onde procuramos juntar aos autos toda documentação necessária a tal pleito.

Recentemente, Excelência, o TJ/PB, decidiu sobre tema, em caso similar, através do Agravo de Instrumento nº 0810094-19.2019.8.15.0000, onde afirmou que a matéria já se encontra legalmente prevista, no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, “que autoriza o pagamento direto ao advogado dos honorários contratualmente ajustados entre as partes, desde que o pedido seja instruído com a cópia do contrato”, IN VERBIS:



ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0810094-19.2019.8.15.0000

AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESTACAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS. JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ANTES DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO.

- Nos moldes dos arts. 22, §4º, e 24 da Lei nº 8.906/94, é possível o destacamento dos honorários relativos ao contrato de prestação de serviços advocatícios firmado pelo constituinte, desde que colacionado ao processo, antes da expedição do precatório, e desde que inexista entre o constituinte e os patronos divergência quanto o valor instituído no instrumento contratual.

AGRADO INTERNO. MANEJO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA RECURSAL. JULGAMENTO PREJUDICADO.

Diante do provimento do recurso instrumental, resta prejudicado o agrado interno manejado contra a decisão de indeferimento da tutela provisória recursal.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, prover o agrado de instrumento e julgar prejudicado o agrado interno.

A propósito, estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB:

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".

Nessa linha de raciocínio, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESMEMBRAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL SUJEITO A PRECATÓRIO. RITO DISTINTO (RPV). POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OU CONTRATUAIS.

1. Na hipótese dos autos, o entendimento do Tribunal de origem está em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os honorários constituem direito autônomo do causídico, que poderá executá-los nos próprios autos ou em outra ação, seguindo rito distinto do crédito principal.

2. O patrono dos exequentes ostenta legitimidade para requerer, nos próprios autos da execução de sentença proferida no processo em que atuou, o destacamento da condenação dos valores a ele devido a título de honorários sucumbenciais ou contratuais, sendo certo que, nesta última hipótese, deve proceder à juntada do contrato de prestação de serviços advocatícios, consoante o disposto nos arts. 22, § 4º, e 23 da Lei 8.906/94. Precedentes. 3. Agrado Interno não provido.(STJ - AgInt no REsp 1605280/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, Data do Julgamento 27/09/2016, DJe 14/10/2016)." – grifamos

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FUNDEF. VERBAS PARA EDUCAÇÃO. JUNTADA DO CONTRATO ESCRITO DA VERBA HONORÁRIA. ART. 22, § 4º, DA LEI



8.906/1994. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. 1. Discute-se nos autos a possibilidade de execução de honorários de contrato de prestação de serviços diretamente no processo de execução principal, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, nos termos dos arts. 22, § 4º, e 23 da Lei 8.906/94. 2. "É pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório" (AgRg no AREsp 447.744/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/3/2014, DJe 27/3/2014.). 3. A hipótese dos autos possui peculiaridade de que a constrição se dá em processo em que se discute verbas do FUNDEF. Questão discutia no REsp 1.509.457/PE está pendente de publicação. 4. A previsão constitucional de vinculação à educação da verba do FUNDEF não retira do patrono o direito de retenção dos honorários, pois a sua atuação decorre das verbas educacionais. Recurso especial improvido. (REsp 1591198/AL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 25/08/2016.)" - grifamos

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE.

- Os honorários convencionais não se confundem com aqueles que decorrem da sucumbência, não havendo empecilho à autorização para dedução do montante ajustado contratualmente do valor da condenação, depositado em conta judicial à disposição da parte. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv : AI 0496517-72.2017.8.13.0000 MG)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DESTAQUE DO MONTANTE PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. MESMA MODALIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL. 1. Independentemente do ajuizamento de nova demanda, tem o advogado o direito de descontar do valor inscrito em RPV ou precatório, a parcela relativa aos honorários contratados com seu constituinte, desde que junte aos autos o contrato antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório. 2. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º da resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o procedimento para a expedição de requisições de pagamento, para que seja efetivado o exercício do direito garantido pelo §4º do art. 22 da Lei 8.906/94, exige-se que a juntada do contrato firmado se dê em momento anterior à expedição da requisição. 3. A expedição de RPV em separado para pagamento de honorários contratuais apenas não é admitida quando o principal for pago por meio de precatório. Tal posicionamento não configura contrariedade à Súmula Vinculante nº 47. Precedentes (50143468620184040000, Rel. Des. Fernando Quadros da Silva, julg em 18/07/2018). Assim, presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, deve ser deferida para possibilitar o destaque do pagamento dos honorários contratuais. Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se o agravado para querendo, responder. (TRF4, AG 5048355-40.2019.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, juntado aos autos em 17/02/2020)

-DA SENTENÇA E EMBARGOS NO PRESENTE PROCESSO:

Destarte, a AÇÃO qual foi julgada PROCEDENTE em parte, conforme dispositivo da sentença prolatada no ID nº 30079882, IN VERBIS:

"DISPOSITIVO



Diante do exposto, considerando-se tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente o pedido autoral e faço com fulcro no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007 para condenar a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), com correção monetária a contar da data do acidente e juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e da Súmula 426 do STJ^[1].

Condeno, também, a promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.” - Grifamos

Inconformada com a decisão, entra com Embargos Declaratórios, os quais foram conhecidos, conforme ID nº 31567256:

“Assim esclarecido, acolho os presentes embargos, dando-lhes total provimento para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, fixando, pois, a quantia em R\$ 1.350,00.

Esta decisão fará parte integrante da sentença combatida.

Intimem-se as partes, inclusiva para os fins do art. 1024 do CPC/15.
CUMPRA-SE.

Com o Trânsito em Julgado da sentença, a executada foi condenada a pagar a parte autora o valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária a contar da data do sinistro, MAIS 10% (dez por cento) de honorários Advocatícios.

-DO DEPÓSITO E CÁLCULOS:

Para tanto, a seguradora promovida depositou ESPONTANEAMENTE o valor devido através de depósito judicial no Banco do Brasil sob nº 2100114810059, conforme comprovante de depósito anexado no ID nº 3256444 – pag. 1, a quantia de R\$ 1.893,51 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	14/07/2020	63	2100114810059
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
13/07/2020	2596019	08075638820188150001	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CAMPINA GRANDE	6 VARA CIVEL	RÉU	1893,51
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
	Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GERICIANO GOMES DA SILVA	Física	02524774481	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
C74E5A155D89C434			



Onde, também juntou o demonstrativo dos cálculos, onde desde já nós concordamos, no ID nº 32526441 – pag. 1:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 1.350,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2016 a Maio/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	25/4/2019 a 10/7/2020	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1277 dias	1,108773
Percentual correspondente	1277 dias	10,877260 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	
Juros(442 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 1.496,84
Sub Total	(=)	R\$ 224,53
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.721,37
Valor total	(=)	R\$ 172,14
		R\$ 1.893,51

-DA LIBERAÇÃO DOS RESPECTIVOS ALVARÁS:

Assim, no levantamento dos respectivos ALVARÁS JUDICIAIS, deverá ser pago ao advogado subscritor da demanda, os honorários advocatícios SUCUMBENCIAIS arbitrados sentença prolatada, no valor de R\$ 172,14 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme demonstrativo de cálculo juntado no ID nº 32526441 – pag. 1, bem como, os honorários contratuais pactuados entre as partes, na monta de 30% (Trinta por cento) sobre o valor principal de R\$ 1.721,37 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), o que perfaz R\$ 516,41 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), conforme estabelecido no tópico contido no Instrumento Procuratório e no CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.

Perfazendo o total a ser descontado em favor do advogado subscritor da demanda, a quantia de R\$ 688,55 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS, respectivamente.

Já o autor, DESCONTADOS os 30% (Trinta por cento) referente aos honorários contratuais, sobre o valor principal de R\$ 1.721,37 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), restará o valor de R\$ 1.204,96 (UM MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

-DO PEDIDO:



FACE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência, que determine o levantamento do valor depositado, na conta judicial nº 2100114810059, através da EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DISTINTOS:

A) em nome do Autor, GERCIANO GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 025.247.744-81, no que equivalente a R\$ 1.204,96 (UM MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

B) E, outro, correspondente aos honorários sucumbenciais **MAIS** os honorários contratuais, em nome do causídico patrocinador da demanda, PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA (CPF N° 991.440.344-15 – OAB/PB N° 13.863-B) na monta de R\$ 688,55 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande/PB, aos 12 de agosto de 2020.

Patrício Cândido Pereira.
OAB/PB 13.863-B.



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, figurando como **CONTRATANTE**,

GERCIANO GOMES DA SILVA,
brasileiro, casado, mecinho, portador(a) do RG
nº 2.042.423 SSP/PB, CPF nº 025.247.744-81, residente e
domiciliado(a) no(a) Rua João Batista da Silva nº
241 - Centro, Mossoró/RN;

E como **CONTRATADO**, o **ADVOGADO, O Bel PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700.8099, (83) 99935.9957, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO SERVIÇO JURÍDICO: O CONTRATADO, em face do presente instrumento contratual obriga-se a IMPETRAR NA JUSTIÇA COMUM, AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT face a sinistro de trânsito;

2 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelos serviços prestados e especificados na cláusula 1, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, 30% (TRINTA POR CENTO), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências (nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94), conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

3 - DA AÇÃO JUDICIAL IMPETRADA: Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado o CONTRATADO a reembolsar o CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus herdeiros e sucessores em todas as obrigações aqui assumidas;

5 - DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande-PB, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

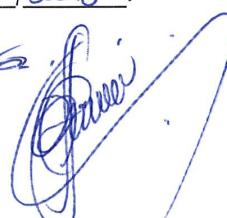
E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, ASSINAM, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Gericano Gomes - PB, 10 / 03 / 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

DECISÃO

R. h. Vistos etc.

Trata-se de pedido de reserva e expedição de alvarás individualizados, inclusive referentes a honorários contratuais.

O advogado da parte autora, a qual acompanha e atua na ação desde a sua inicial, juntou aos autos o contrato de honorários advocatícios (Id 33129080).

O pedido tem fundamento no art. 22, §4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, que dispõe que “se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou”.

No caso, o contrato de Id 33129080 faz menção expressa aos honorários contratuais pactuados entre a autora e o seu advogado, à razão de 30% (trinta por cento) sobre qualquer valor total da ação.

Com isso, resta atendido, também, o disposto no §2º do art. 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB, que estabelece que “a compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual”.

Sobre a possibilidade de atendimento do pedido, cito os seguintes precedentes do STJ e do TJRS:



PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOS. NECESSIDADE DA JUNTADA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANTES DO MANDADO DE LEVANTAMENTO OU DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU DO RPV.

SÚMULA 83/STJ.

1. O entendimento do Tribunal de origem não destoa da orientação desta Corte Superior no sentido de que a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos é permitida mediante a juntada do contrato de prestação de serviços profissionais, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, desde que não haja litígio entre o outorgante e o advogado.

2. Caso em que a parte não juntou aos autos o contrato de prestação de serviços. Inafastável, portanto, a incidência da Súmula 83/STJ. Agravo improvido.[\[1\]](#).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. DIREITO DE RESERVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que a reserva dos honorários contratuais a favor dos patronos, nos mesmos autos da execução, é permitida mediante juntada do contrato de prestação de serviços profissionais antes de expedir o mandado de levantamento ou precatório, desde que inexista litígio entre o outorgante e o advogado. Precedentes.

2. Verifica-se que o Tribunal de origem não se manifestou acerca da juntada tempestiva do contrato de prestação de serviço, nem se houve divergência entre o outorgante e seu patrono em relação ao valor devido a título de honorários contratuais, de modo que o acolhimento da pretensão recursal, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.[\[2\]](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FASE DE C U M P R I M E N T O D E SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS.



PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO PAGA PELA RÉ. VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS. RESERVA. LEVANTAMENTO PELO PROCURADOR MEDIANTE ALVARÁ AUTÔNOMO. VIABILIDADE. ART. 22, § 4º, DA LEI Nº 8.906/1994. RECURSO PROVIDO COM FULCRO NO ARTIGO 557, §1º-A, DO CPC. (Agravo de Instrumento Nº 70063640536, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 25/02/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. É legítima a pretensão do causídico de efetuar reserva de valores relacionados com os honorários advocatícios contratados, na esteira do artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70063647135, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 23/02/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 22, §4º do Estatuto da OAB, é cabível a reserva dos honorários advocatícios, deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que juntado nos autos o contrato de honorários advocatícios antes de expedido o alvará, o que se verifica ao concreto. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO [\[3\]](#).

Em assim sendo, não vejo nenhum empecilho à imediata reserva e expedição de alvará em favor do advogado da parte autora, correspondentes aos honorários contratuais avençados.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Id 33129082.

Expeçam-se os alvarás, na forma requerida no Id acima citado.

Intime-se.



Após, verifique-se a existência de eventuais custas remanescentes e, em havendo valores, **intime-se** a parte devedora para o seu pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. **Efetuado o pagamento**, arquivem-se os autos.

Mantendo-se inerte, **remetam-se** as cópias desta sentença e dos cálculos das custas à Procuradoria Estadual para fins de inscrição em dívida ativa.

Adotadas as providências acima, **arquive-se** o processo, com baixa na distribuição.

CUMPRA-SE.

Campina Grande/PB. Data e assinatura pelo sistema.

[1] (AgRg no AREsp 408.178/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/11/2013, DJe 27/11/2013).

[2] (AgRg nos EDcl no AREsp 305.891/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 06/06/2013, DJe 13/06/2013).

[3] (Agravo de Instrumento Nº 70064174378, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 01/04/2015).



EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 10/09/2020 08:11:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100811381100000031712465>
Número do documento: 2009100811381100000031712465

Num. 33129087 - Pág. 1

**EXCELENTÍSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.**

**(URGENTE, URGENTÍSSIMA)
-INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS;**

**PROCESSO: 0807563-88.2018.8.15.0001
AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA
PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

GERCIANO GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 025.247.744-81, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em trâmite perante este Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Douto juiz, em atendimento ao despacho do ID nº 33351604, onde foi deferida a expedição/transferência de alvarás distintos conforme requerido pelo autor na petição do ID nº 33129082, individualizando os alvarás, com retenção dos honorários contratuais em favor do causídico do autor.

Em assim sendo, não vejo nenhum empecilho à imediata reserva e expedição de alvará em favor do advogado da parte autora, correspondentes aos honorários contratuais avençados.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Id 33129082.

Expeçam-se os alvarás, na forma requerida no Id acima citado.

Também, aproveitamos para indicar as contas bancárias do autor e causídico, respectivamente. Assim, seguem:

**- GERCIANO GOMES DA SILVA
CPF nº 025.247.744-81
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
AGENCIA: 0041
OPERAÇÃO: 013
CONTA POUPANÇA: 00324937-4**





-PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA

CPF: 991.440.344-15

OAB/PB: 13.863-B

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 1634-9

CONTA CORRENTE: 108.376-7



-DA LIBERAÇÃO DOS RESPECTIVOS ALVARÁS – JÁ DEFERIDOS:

Assim, no levantamento dos respectivos ALVARÁS JUDICIAIS, deverá ser pago ao advogado subscritor da demanda, os honorários advocatícios SUCUMBENCIAIS arbitrados sentença prolatada, no valor de R\$ 172,14 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme demonstrativo de cálculo juntado no ID nº 32526441 – pag. 1, bem como, os honorários contratuais pactuados entre as partes, na monta de 30% (Trinta por cento) sobre o valor principal de R\$ 1.721,37 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), o que perfaz R\$ 516,41 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), conforme estabelecido no tópico contido no Instrumento Procuratório e no CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS.

Perfazendo o total a ser descontado em favor do advogado subscritor da demanda, a quantia de R\$ 688,55 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E



CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS, respectivamente.

Já o autor, DESCONTADOS os 30% (Trinta por cento) referente aos honorários contratuais, sobre o valor principal de R\$ 1.721,37 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), restará o valor de R\$ 1.204,96 (UM MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

-DO PEDIDO:

FACE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência, que determine o levantamento do valor depositado através de transferência bancaria, na conta judicial nº 2100114810059, através da **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DISTINTOS (JÁ DEFERIDOS):**

Em assim sendo, não vejo nenhum empecilho à imediata reserva e expedição de alvará em favor do advogado da parte autora, correspondentes aos honorários contratuais avençados.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Id 33129082.

Expeçam-se os alvarás, na forma requerida no Id acima citado.

A) em nome do Autor, **GERCIANO GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 025.247.744-81, no que equivalente a R\$ 1.204,96 (UM MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), na conta:**

- GERCIANO GOMES DA SILVA

CPF nº 025.247.744-81
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
AGENCIA: 0041
OPERAÇÃO: 013
CONTA POUPANÇA: 00324937-4

B) E, outro, correspondente aos honorários sucumbenciais e contratuais (deferidos), em nome do causídico patrocinador da demanda, **PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA (CPF N° 991.440.344-15 – OAB/PB N° 13.863-B)** na monta de R\$ 688,55 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), na conta:



-PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA

CPF: 991.440.344-15

OAB/PB: 13.863-B

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 1634-9

CONTA CORRENTE: 108.376-7

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande/PB, aos 10 de setembro de 2020.

Patrício Cândido Pereira.

OAB/PB 13.863-B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 6ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 336/2020
PROCESSO Nº 0807563-88.2018.8.15.0001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA**, Juiz(a) de Direito do 6^a Vara Cível de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de **Id 33351604**, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o **BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **Gerciano Gomes da Silva**, CPF n.º **025.247.744-81**, a quantia de **R\$ 1.204,96 (mil e duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante crédito na conta bancária a seguir identificada:

- NOME DO BANCO: **Caixa Econômica Federal**
- NÚMERO DA AGÊNCIA: **0041**
- NÚMERO DA CONTA POUPANÇA: **00324937-4, Operação: 013**

Nº do Documento/ID/Conta Judicial: **2100114810059** (segue em anexo o documento/ofício/comprovante de pagamento)

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, e emitido em 9 de novembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) Hélcio José Pereira Alves, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA
Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 09/11/2020 13:14:48
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913144535500000034758814](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913144535500000034758814)
Número do documento: 20110913144535500000034758814

Num. 36408566 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 09/11/2020 13:14:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913144535500000034758814>
Número do documento: 20110913144535500000034758814

Num. 36408566 - Pág. 2



09/11/2020

Número: **0807563-88.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição: **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0811004-14.2017.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERCIANO GOMES DA SILVA (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
32526 444	21/07/2020 15:33	2596019_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/07/2020	63	2100114810059
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
13/07/2020	2596019	08075638820188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	6 VARA CIVEL	RÉU	1893,51	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
GERCIANO GOMES DA SILVA		Física	02524774481	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C74E5A155D89C434				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/07/2020 15:33:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115330638700000031157229>
Número do documento: 20072115330638700000031157229

Num. 32526444 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 09/11/2020 13:14:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913144862000000034758823>
Número do documento: 20110913144862000000034758823

Num. 36408575 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 6ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 337/2020
PROCESSO Nº 0807563-88.2018.8.15.0001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA**, Juiz(a) de Direito do 6º Vara Cível de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de **Id 33351604**, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o **BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **Patrício Cândido Pereira**, CPF n.º **991.440.344-15** e OAB/PB Nº **13.863-B**, a quantia de **R\$ 688,55 (seiscientos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante crédito na conta bancária a seguir identificada:

- NOME DO BANCO: **Banco do Brasil S/A**
- NÚMERO DA AGÊNCIA: **1634-9**
- NÚMERO DA CONTA CORRENTE: **108.376-7**

Nº do Documento/ID/Conta Judicial: **2100114810059** (segue em anexo o documento/ofício/comprovante de pagamento)

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, e emitido em 9 de novembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) Hélcio José Pereira Alves, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 09/11/2020 13:15:43
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913154322800000034759498](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913154322800000034759498)
Número do documento: 20110913154322800000034759498

Num. 36409051 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 09/11/2020 13:15:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913154322800000034759498>
Número do documento: 20110913154322800000034759498

Num. 36409051 - Pág. 2



09/11/2020

Número: **0807563-88.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição: **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0811004-14.2017.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERCIANO GOMES DA SILVA (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
32526 444	21/07/2020 15:33	2596019_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/07/2020	63	2100114810059
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTICA
13/07/2020	2596019	08075638820188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CAMPINA GRANDE	6 VARA CIVEL	RÉU		1893,51
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
GERCIANO GOMES DA SILVA		Física		02524774481
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C74E5A155D89C434				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/07/2020 15:33:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072115330638700000031157229>
Número do documento: 20072115330638700000031157229

Num. 32526444 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 09/11/2020 13:15:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913154409500000034759509>
Número do documento: 20110913154409500000034759509

Num. 36409063 - Pág. 2

Certidão

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento a despacho/decisão/sentença, expedi o(s) alvará(s) para a(s) parte(s), bem como remeti por e-mail para o Banco do Brasil, conforme print/impressão do envio do e-mail em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande/PB, 12 de novembro de 2020

Hélcio José Pereira Alves

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: HELCIO JOSE PEREIRA ALVES - 12/11/2020 16:41:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111216413922500000034938402>
Número do documento: 20111216413922500000034938402

Num. 36599458 - Pág. 1

Zimbra**cpg-v civ06@tjpb.jus.br****Pagamento de Alvarás - #Covid-19****De :** 6^a VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE <cpg-v civ06@tjpb.jus.br>

Qui, 12 de nov de 2020 19:19

3 anexos

Assunto : Pagamento de Alvarás - #Covid-19**Para :** age1618 gerap <age1618.gerap@bb.com.br>

Senhor(a) Gerente,

Através do presente, **remeto em anexo o(s) alvará(s), referente ao(s) processo(s) abaixo descrito(s)**, para que seja realizada a(s) transferência(s)/pagamento(s) na sua devida conta, conforme ficou determinado na decisão judicial. Segue em anexo a(s) decisões e o(s) alvará(s) da(s) parte(s).

- **0806472-65.2015.8.15.0001**
- **0807563-88.2018.8.15.0001**
- **0820353-75.2016.8.15.0001**

Atenciosamente,

Hélcio José Pereira Alves/Técnico Judiciário – 6^a Vara Cível de Campina Grande/PB.** 0807563-88.2018.8.15.0001 - Alvará - Gerciano e Advogado.pdf**
104 KB** 0820353-75.2016.8.15.0001 - Alvará - Antonio Carlos e Advogado.pdf**
135 KB** 0806472-65.2015.8.15.0001 - Alvará - Advogada.pdf**
192 KB

Certifico que arquivo os presentes autos uma vez que as custas processuais foram pagas.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 17/11/2020 21:58:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011172158401870000035093042>
Número do documento: 2011172158401870000035093042

Num. 36766169 - Pág. 1

Segue em anexo – Comprovante(s) de Pagamento do(s) Alvará(s)



Assinado eletronicamente por: HELCIO JOSE PEREIRA ALVES - 20/11/2020 16:42:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112016422126900000035237486>
Número do documento: 20112016422126900000035237486

Num. 36920178 - Pág. 1

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000049848250
Processo : 08075638820188150001
Número do Alvará : ALVARA 336/2020
Data do Alvará : 09/11/2020
Data do Levantamento : 13/11/2020
Beneficiário : GERCIANO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ : 025.247.744-81
Agência do Resgate : 8717 PSO CAMPINA GRANDE

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 1.204,96
Valor dos Rendimentos: R\$ 5,84
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.210,80
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.210,80

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0041
Conta : 0324937-4
Titular da Conta : GERCIANO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ : 025.247.744-81
Valor Tarifa : R\$ 21,95
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.188,85
Data do Pagamento : 13/11/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2100114810059
=====

Autenticação Eletrônica: 58A5A2D4353B91EA
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000049848290
Processo : 08075638820188150001
Número do Alvará : ALVARA 337/2020
Data do Alvará : 09/11/2020
Data do Levantamento : 12/11/2020
Beneficiário : PATRICIO CANDIDO PEREIRA
CPF/CNPJ : 991.440.344-15
Agência do Resgate : 8717 PSO CAMPINA GRANDE

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 688,55
Valor dos Rendimentos: R\$ 3,34
Valor Bruto Resgate : R\$ 691,89
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 691,89

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1634
Conta : 0108376-7
Titular da Conta : PATRICIO CANDIDO PEREIRA
CPF/CNPJ : 991.440.344-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 691,89
Data do Pagamento : 12/11/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2100114810059
=====

Autenticação Eletrônica: EE35F57483F1DA2F
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

